



§ 2.75

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 2/2025 de 22 de Janeiro
Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência 1

Resolução do Governo N.º 3/2025 de 22 de Janeiro
Referencial da Política de Cooperação Internacional no
Domínio da Defesa 21

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 2/2025

de 22 de Janeiro

ESTRATÉGIA DE APOIO HUMANITÁRIO E DE EMERGÊNCIA

O início do século XXI tem sido caracterizado por uma variedade de ameaças e riscos, muitos dos quais difíceis de avaliar, entre os quais merecem especial destaque, pelas implicações que podem resultar para Timor-Leste, as mudanças climáticas, a degradação ambiental, os desastres humanitários e as pandemias, que podem ameaçar a vida de milhares de cidadãos timorenses.

Nos últimos anos, têm aumentado em número e em complexidade as situações humanitárias e de emergência. Um pouco por todo o mundo tem-se assistido a um incremento do número de catástrofes naturais – chuvas torrenciais, inundações, deslizamentos de terras, sismos, erupções vulcânicas, tempestades, tsunamis e outros fenómenos meteorológicos.

Dados do Global EWNSO *Analysis Cell* e do Instituto Meteorológico e Geofísica dão conta de que Timor-Leste faz parte do lote de países que enfrentarão o impacto do “*El Niño*”.

Estudos recentes indicam que no Sudoeste Asiático os acontecimentos meteorológicos extremos associados ao “*El Niño*” têm aumentado quer em frequência quer em intensidade no decorrer das últimas décadas.

Timor-Leste não está, de todo, imune às ameaças e riscos resultantes das catástrofes naturais. No país ocorrem, com alguma frequência, situações de catástrofe, detendo as Forças Armadas um papel fundamental na redução do seu impacto por via do recurso aos meios e às capacidades militares que pode disponibilizar para apoio quer à proteção civil quer diretamente às populações afetadas pelas catástrofes.

Exemplo recente do apoio prestado pelas F-FDTL foram as crises provocadas pelas inundações e deslizamentos de terras de abril de 2021 e de janeiro de 2024 que causaram uma enorme devastação e que afetaram milhares de famílias timorenses um pouco por todo o país, em particular muitas das populações mais vulneráveis, tendo sido possível acionar um conjunto de apoios, nacionais e internacionais, que minimizaram os nefastos efeitos, com recurso à ação humanitária e de emergência para colmatar as necessidades.

Conceptualmente, o apoio humanitário e de emergência refere-se ao ato de assistência e proteção de populações vítimas de catástrofes naturais ou de crises resultantes da intervenção humana. Constitui uma expressão fundamental do valor universal da solidariedade entre os povos e um imperativo moral baseado na premissa de que o sofrimento humano deve ser evitado e aliviado onde quer que ocorra, sendo que o apoio humanitário e de emergência é norteado pelos princípios de humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência e cobre áreas de intervenção tais como, a alimentação e nutrição, abrigo, cuidados de saúde, água e saneamento e educação.

O apoio humanitário e de emergência tem como objetivo prestar assistência a fim de salvar e preservar vidas, evitar e atenuar o sofrimento humano e salvaguardar a integridade física e moral e a dignidade das populações afetadas por calamidades públicas ou catástrofes naturais ou causadas pelo Homem, aliviando as carências concretas delas resultantes, numa ótica de curto prazo.

Cada vez mais o mundo assiste a uma intensificação das situações de emergências complexas, resultantes de guerras ou de conflitos internos, que levam frequentemente ao colapso

das estruturas sociais, políticas e económicas. Atualmente, cerca de 80 % das necessidades humanitárias resultam de conflitos armados.

Paralelamente, a dimensão e a complexidade dos desastres naturais e das situações humanitárias e de emergência a que o mundo tem assistido contribuem para o aumento das necessidades de ação humanitária, levantando novos desafios que requerem uma abordagem abrangente e integrada, assim como o envolvimento de diferentes parceiros.

A referida abordagem deve promover a coerência e a coordenação entre os organismos e departamentos do Estado timorense intervenientes na ação humanitária, bem como garantir a necessária articulação com as demais entidades e atores da cooperação, nomeadamente as organizações da sociedade civil.

Muitos destes eventos têm consequências graves e duradouras. É cada vez maior o número de pessoas afetadas por catástrofes naturais, cujos efeitos são potenciados pelas alterações climáticas, pela pressão demográfica, pela concentração urbana e, especialmente, pela situação de pobreza e vulnerabilidade em que se encontram as populações.

Afigura-se, por isso, necessária uma resposta rápida, eficaz e eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência, respeitando os valores e princípios do direito internacional humanitário.

A presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência concorre para cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional que fixa que, na área da defesa, o Governo irá prosseguir com o cumprimento dos objetivos de envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país e de treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Através da presente Estratégia de Ação Humanitária e de Emergência, o Governo promove um conjunto de orientações e linhas de ação inovadoras com o objetivo de definir formas de empenhamento, de prontidão e de otimização das capacidades detidas pelas Forças Armadas timorenses (F-FDTL) para uma resposta eficaz às necessidades globais dos indivíduos e comunidades afetadas por situações humanitárias e de emergência, numa clara assunção do conceito de duplo uso.

Não obstante a aposta no desenvolvimento de uma força forte e profissional, cabe às F-FDTL, enquanto força multidimensional e multidisciplinar, com flexibilidade para cumprir várias funções, continuar a assumir desafios em prol dos cidadãos e da Pátria, participando ativamente no desenvolvimento económico sustentável.

Neste sentido, em situações de necessidade, as Forças Armadas podem assumir um papel determinante e contribuir para proporcionar, ainda que pontualmente, a satisfação de

necessidades básicas, minimizando o sofrimento das populações, permitindo-lhes enfrentarem as situações de vulnerabilidade com melhores condições de dignidade humana, no processo de reinserção social.

Todavia, no sentido de evitar eventuais duplicações de despesa e de esforços, bem como para obstar a ocorrência no terreno de possíveis situações de descoordenação de meios e recursos, a intervenção das F-FDTL terá natureza supletiva, ou seja, deverá ocorrer quando não seja possível uma resposta adequada e em tempo útil por parte das Autoridade Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, ou da Proteção Civil. A intervenção das F-FDTL deverá igualmente ter em conta as estruturas, normas e procedimentos definidos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e de Socorro.

Em síntese, através da presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, as F-FDTL devem ter a capacidade de assegurar, em tempo útil, uma resposta rápida, eficaz e eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência. Em Timor-Leste, numa economia dominada pela agricultura de subsistência, as ações que se pretende que as F-FDTL venham a desempenhar visam, em primeira instância, tornar o povo timorense mais resistente às alterações climáticas.

Assim:

O Conselho de Ministros resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, adiante designada por Estratégia, que consta do anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
2. Determinar que cabe ao Ministro da Defesa aprovar o Plano Anual de Apoio Humanitário e de Emergência, sob proposta pelo CEMGFA e após auscultação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Estatal, do Interior e da Saúde.
3. Aprovar a criação, no âmbito do Ministério da Defesa, da Unidade de Coordenação de Apoio Humanitário e de Emergência, adiante designada por Unidade de Coordenação, com o objetivo de implementar a Estratégia, em estreita articulação com Autoridade de Proteção Civil, promovendo uma abordagem coordenada entre as diversas entidades públicas com conhecimento e experiência no setor.
4. Determinar que a Unidade de Coordenação é presidida por uma personalidade nomeada pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa e integra como pontos focais representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa, da administração estatal, do interior, da saúde e da segurança social.
5. Determinar que os representantes indicados no número anterior são designados por despacho do respetivo membro do Governo, no prazo máximo de 30 dias após a contar da publicação da presente Resolução.

6. Mandatar o Ministro da Defesa para estabelecer, por despacho ministerial, a composição, organização e estrutura da Unidade de Coordenação.
7. A presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 11 de dezembro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO

ESTRATÉGIA DE APOIO HUMANITÁRIO E DE EMERGÊNCIA

“A Força de Defesa irá comportar-se, a todos os níveis, com integridade e altruísmo, para o benefício do povo de Timor-Leste. Os valores das F-FDTL de lealdade, coragem, disciplina e respeito devem ser observados por todos os seus membros, de modo a permitir que as Forças ganhem a confiança e o apoio do povo de Timor-Leste e dos seus vizinhos.”

1. INTRODUÇÃO

O início do século XXI tem sido caracterizado por uma variedade de ameaças e riscos, muitos dos quais difíceis de avaliar, entre os quais merecem especial destaque, pelas implicações que podem resultar para Timor-Leste, as mudanças climáticas, a degradação ambiental, os desastres humanitários e as pandemias, que podem ameaçar a vida de milhares de cidadãos timorenses.

Nos últimos anos, têm aumentado em número e a complexidade as situações humanitárias e de emergência. Um pouco por todo o mundo tem-se assistido a um incremento do número de catástrofes naturais – chuvas torrenciais, inundações, deslizamentos de terras, sismos, erupções vulcânicas, tempestades, tsunamis e outros fenómenos meteorológicos. Dados do *Global EWNSO Analysis Cell* e do Instituto Meteorológico e Geofísica dão conta de que Timor-Leste faz parte do lote de países que enfrentarão o impacto do “*El Niño*”. Estudos recentes indicam que no Sudoeste Asiático

os acontecimentos meteorológicos extremos associados ao “*El Niño*” têm aumentado quer em frequência quer em intensidade no decorrer das últimas décadas.

Exemplo recente do apoio prestado pelas F-FDTL foram as crises provocadas pelas inundações e deslizamentos de terras de abril de 2021 e de janeiro de 2024 que causaram uma enorme devastação e que afetaram milhares de famílias timorenses um pouco por todo o país, em particular muitas das populações mais vulneráveis, tendo sido possível acionar um conjunto de apoios, nacionais e internacionais, que minimizaram os nefastos efeitos, com recurso à ação humanitária e de emergência para colmatar as necessidades.

Conceptualmente, o apoio humanitário e de emergência refere-se ao ato de assistência e proteção de populações vítimas de catástrofes naturais ou de crises resultantes da intervenção humana. Constitui uma expressão fundamental do valor universal da solidariedade entre os povos e um imperativo moral baseado na premissa de que o sofrimento humano deve ser evitado e aliviado onde quer que ocorra, sendo que o apoio humanitário e de emergência é norteado pelos princípios de humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência e cobre áreas de intervenção tais como, a alimentação e nutrição, abrigo, cuidados de saúde, água e saneamento e educação.

O apoio humanitário e de emergência tem como objetivo prestar assistência a fim de salvar e preservar vidas, evitar e atenuar o sofrimento humano e salvaguardar a integridade física e moral e a dignidade das populações afetadas por calamidades públicas ou catástrofes naturais ou causadas pelo Homem, aliviando as carências concretas delas resultantes, numa ótica de curto prazo.

Cada vez mais o mundo assiste a uma intensificação das emergências complexas, resultantes de guerras ou de conflitos internos, que levam frequentemente ao colapso das estruturas sociais, políticas e económicas. Atualmente, cerca de 80 % das necessidades humanitárias resultam de conflitos armados

Paralelamente, a dimensão e a complexidade dos desastres naturais e das situações humanitárias e de emergência a que o mundo tem assistido contribuem para o aumento das necessidades de ação humanitária, levantando novos desafios que requerem uma abordagem abrangente e integrada, assim como o envolvimento de diferentes parceiros.

A referida abordagem deve promover a coerência e a coordenação entre os organismos e departamentos do Estado timorense intervenientes na ação humanitária, bem como garantir a necessária articulação com as demais entidades e atores da cooperação, nomeadamente as organizações da sociedade civil.

Muitos destes eventos têm consequências graves e duradouras. É cada vez maior o número de pessoas afetadas por catástrofes naturais, cujos efeitos são potenciados pelas alterações climáticas, pela pressão demográfica, pela concentração urbana e, especialmente, pela situação de pobreza e vulnerabilidade em que se encontram as populações.

Afigura-se, por isso, necessária uma resposta rápida, eficaz e

eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência, respeitando os valores e princípios do direito internacional humanitário.

A presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência concorre para o cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional que fixa que, na área da defesa, o Governo irá prosseguir com o cumprimento dos objetivos de envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país e de treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Através da presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, o Governo promove um conjunto de orientações e linhas de ação inovadoras com o objetivo de definir formas de empenhamento e de otimização das capacidades detidas pelas Forças Armadas timorenses (F-FDTL) para uma resposta eficaz às necessidades globais dos indivíduos e comunidades afetadas por situações humanitárias e de emergência, numa clara assunção do conceito de duplo uso.

Não obstante a aposta no desenvolvimento de uma força forte e profissional, haverá que relevar que cabe às F-FDTL, enquanto força multidimensional e multidisciplinar, com flexibilidade para cumprir várias funções, continuar a assumir desafios em prol dos cidadãos e da Pátria, participando ativamente no desenvolvimento económico sustentável.

Assim sendo, em situações de necessidade, as Forças Armadas podem assumir um papel determinante e contribuir para proporcionar, ainda que pontualmente, em coordenação com a Proteção Civil, a satisfação de necessidades básicas, minimizando o sofrimento das populações, permitindo-lhes enfrentarem as situações de vulnerabilidade com melhores condições de dignidade humana, durante o processo de reinserção social.

Em síntese, através da presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, as F-FDTL devem ter a capacidade de assegurar, em tempo útil, uma resposta rápida, eficaz e eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência. Em Timor-Leste, numa economia dominada pela agricultura de subsistência, as ações que se pretende que as F-FDTL venham a desempenhar visam, em primeira instância, tornar o povo timorense mais resistente às alterações climáticas.

Ao nível das referências, importa ter presente que o Acordo de Paris de 2015 estabelece uma estrutura global para limitar o aquecimento global a menos de 2. °C, de preferência a 1,5.°C (graus Celsius), em comparação com os níveis pré-industriais. Para atingir esta meta global de temperatura, os países visam reduzir o crescimento das emissões de gases de efeito estufa o mais rápido possível e, em seguida, reduções rápidas, com base na melhor ciência, viabilidade económica e social disponíveis.

Ainda ao nível das referências, entre outras, ao nível internacional, Timor-Leste já ratificou uma série de Convenções Internacionais, como a Convenção Quadro das

Nações Unidas sobre Alterações Climáticas em outubro de 2006, e o Protocolo de Quioto em outubro de 2008, a Convenção Internacional de Combate à Desertificação, a Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, a Convenção de Viena para a Proteção da Camada do Ozono e o respetivo Protocolo de Montreal.

Contudo, não obstante os esforços desenvolvidos internacionalmente, os efeitos da mudança climática já são bem visíveis pelo aumento da temperatura do ar, derretimento dos glaciares e diminuição das calotas polares, aumento do nível do mar, aumento da desertificação, bem como por eventos climáticos extremos mais frequentes, como ondas de calor, secas, inundações e tempestades. As alterações climáticas não são globalmente uniformes e afetam mais algumas regiões do que outras.

No relatório *World Humanitarian Data and Trends* da OCHA (2018) é citada uma frase de António Guterres, Secretário-geral da ONU, que identifica as alterações climáticas e o crescimento demográfico caótico e concentrado, fatores cada vez mais interligados à geração de situações humanitárias dramáticas. De acordo com o relatório da OCHA, espera-se que a população mundial a residir em zonas urbanas cresça de 55% em 2017 para 68% em 2050 (*United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs, 2018*). O mesmo relatório indica ainda uma expectativa de crescimento da população mundial de 7.6 mil milhões de pessoas em 2017 para 9.8 mil milhões de pessoas em 2030.

Estes fatores demográficos demonstram o risco elevado de situações humanitárias dramáticas no futuro. O secretário-geral da ONU, António Guterres, no discurso de 10 de setembro de 2018, em Nova Iorque, realçou que “*climate change is moving faster than we are*” (ONU, 2018), ou seja, a comunidade mundial não está a responder adequadamente aos efeitos causados pelas alterações climáticas.

Timor-Leste não está, de todo, imune às ameaças e riscos resultantes das catástrofes naturais. No país ocorrem, com alguma frequência, situações de catástrofe, detendo as Forças Armadas um papel fundamental na redução do seu impacto por via do recurso aos meios e às capacidades militares que pode disponibilizar para apoio quer à proteção civil quer diretamente às populações afetadas pelas catástrofes.

2. APOIO HUMANITÁRIO E DE EMERGÊNCIA

A proteção social é um direito consagrado pela Constituição da República Democrática de Timor-Leste, razão pela qual, desde a restauração da independência, os sucessivos governos de Timor-Leste têm desenvolvido um conjunto de programas de assistência social com o objetivo de apoiar os indivíduos e famílias mais vulneráveis.

As crises humanitária e de emergência, cujos efeitos são cada vez mais devastadores devido a fatores como as alterações climáticas, a pobreza extrema, a má governação, a natureza dos conflitos, os limitados recursos energéticos e naturais e as situações de fragilidade incluem catástrofes naturais e catástrofes provocadas pelo Homem.

As principais vítimas nas crises humanitária e de emergência são as populações mais pobres e vulneráveis, vivendo a maior parte delas em países em vias de desenvolvimento. O apoio humanitário e de emergência constitui uma expressão fundamental do valor universal da solidariedade entre os povos, bem como um imperativo moral, e **não deve ser confundida com a cooperação para o desenvolvimento**, que visa apoiar o desenvolvimento económico, ambiental, social e político a longo prazo dos países em desenvolvimento.

O apoio humanitário e de emergência tem como objetivo dar uma resposta urgente, baseada nas necessidades, com o intuito de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e manter a dignidade humana onde a necessidade se fizer sentir. Através do apoio humanitário e de emergência procura-se proteger a integridade física e moral das pessoas que se encontram em situações de catástrofe natural ou calamidade pública, aliviando as carências concretas delas resultantes, numa ótica de curto prazo.

Tradicionalmente, o apoio humanitário e de emergência tem sido norteada pelos princípios de humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência:

- Princípio de humanidade - transmite a importância de salvar vidas e aliviar o sofrimento onde quer que este se encontre;
- Princípio de imparcialidade - significa que a atuação deve ser baseada unicamente nas necessidades, sem discriminação entre e dentro das populações afetadas;
- Princípio de neutralidade - entendida como não dever favorecer nenhuma parte envolvida num conflito, nem em nenhuma disputa, onde a ajuda humanitária esteja a ser levada a cabo;
- Princípio de independência - compreendida como a independência dos objetivos humanitários em relação aos objetivos políticos, económicos, militares ou outros que qualquer ator possa ter, nas zonas onde a ação humanitária esteja a ser implementada.

Em síntese, o apoio humanitário e de emergência, prestado em resposta a crises, consiste essencialmente no apoio material e logístico às pessoas, normalmente a populações vítimas de malnutrição e de fome, afetadas por catástrofes naturais ou de origem humana, tais como inundações, deslizamento de terras, guerras, seca, sismos, tsunamis e furacões. Abrange diferentes atividades, sendo por definição, toda e qualquer ação que contribua de forma imediata e eficaz para minimizar os efeitos das catástrofes de várias naturezas junto das populações diretamente afetadas e pode envolver, nomeadamente, operações de assistência, socorro e proteção, ajuda alimentar e nutricional, abrigo, cuidados de saúde, água e saneamento, proteção contra os danos corporais e psicológicos (violência sexual baseada no género), educação, assistência em dinheiro e o livre encaminhamento da assistência.

3. TIMOR-LESTE E AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Os Censos de 2022 revelaram que Timor-Leste tem uma

população que se aproxima rapidamente de 1,5 milhão de habitantes, sendo um dos países que tem uma das maiores taxas de crescimento populacional do Sudeste Asiático. As políticas sociais e económicas de Timor-Leste têm-se concentrado principalmente na reconstrução nacional pós-conflito, na redução da pobreza e na resposta às necessidades das comunidades mais vulneráveis.

Timor-Leste está posicionado estrategicamente no triângulo entre dois oceanos: o Índico e o Pacífico. Situado no sudeste da Ásia, Timor-Leste é altamente vulnerável às mudanças climáticas devido à sua localização geográfica, às suas regiões costeiras densamente povoadas, à sua comunidade maioritariamente agrária e pela grande dependência de recursos naturais.

O país tem um clima de monções com efeitos distintos entre o Norte e o Sul do país, a temperatura segue a tendência habitual dos países tropicais, com pouca variação ao longo do ano, a humidade relativa é elevada durante todo o ano, a precipitação extremamente intensa é uma das características do padrão meteorológico. Nos últimos anos Timor-Leste tem sido fortemente afetado pelas mudanças climáticas.

Na verdade, Timor-Leste enfrenta enormes desafios, sendo particularmente vulnerável aos eventos climáticos extremos e ao aumento do nível do mar. O país é igualmente vulnerável a alterações climáticas e o clima pode-se tornar mais quente e mais seco na estação seca, assim como variar cada vez mais. Três recursos naturais – água, solo e zona costeira – são suscetíveis a alterações no clima e a subidas do nível do mar. Calcula-se que o país venha a enfrentar desafios significativos devido às alterações climáticas. Timor-Leste poderá vir a ser alvo de fenómenos meteorológicos extremos com o surgimento de chuva intensa, muito acima da média e a ocorrência de deslizamentos de terras em todo o território nacional.

Não obstante o facto do povo de Timor-Leste ter uma forte relação com o ambiente natural, o país não está isento de ser afetado. As alterações climáticas apresentam desafios ambientais e políticos sérios para Timor-Leste, com consequências ao nível da produção agrícola, da segurança alimentar e da indústria do turismo, a par da segurança e bem-estar das populações.

Embora não haja estudos nacionais específicos sobre o país e os dados meteorológicos históricos sobre sejam insuficientes, Timor-Leste continua a confrontar-se com colossais desafios ao desenvolvimento. As alterações climáticas representam um risco adicional que podem provocar mais atrasos e enfraquecer o progresso. Timor-Leste, enquanto estado insular e em vias de desenvolvimento é um alvo extremamente vulnerável aos efeitos decorrentes das alterações climáticas, que para além de terem um efeito negativo em áreas essenciais ao desenvolvimento, afetam diretamente as populações locais ameaçando a sua subsistência.

A subida do nível do mar aumentará o risco de inundações em aldeias costeiras baixas, sendo que os riscos acrescidos de inundações, fogos florestais e escassez de alimentos resultantes de condições meteorológicas mais extremas, provocadas por alterações climáticas, terão impactos diretos

nas comunidades de Timor-Leste. As mudanças climáticas, assim como os seus impactos nas comunidades e ecossistemas, representam grandes obstáculos para o processo de reconstrução pós-conflito.

4. ENQUADRAMENTO

O desenvolvimento de uma Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência estaria sempre incompleta caso não incluisse o enquadramento conceptual e doutrinário acerca do emprego das Forças Armadas em cenários de apoio humanitário e de emergência no quadro legislativo nacional, assim como nos documentos estratégicos das Forças Armadas timorenses (F-FDTL).

Um adequado enquadramento conceptual e doutrinário do emprego das Forças Armadas em Ações Humanitárias e de Emergência carece de uma apresentação prévia de alguns conceitos fundamentais, sendo que em Timor-Leste, a generalidade dos mesmos, têm-se revelado coerentes ao longo dos vários níveis, genericamente consistentes e claros, globalmente aceites pela doutrina, geradores de consensos.

Por Ação Humanitária, tem sido globalmente aceite que consiste em *ações de assistência, proteção e sensibilização implementadas numa base imparcial em resposta a necessidades humanitárias que resultam de emergências complexas e desastres naturais*. Por Assistência Humanitária, a generalidade da doutrina acolhe o conceito de tratar-se de *parte de uma operação em que os recursos militares disponíveis são empenhados no auxílio ou complemento dos esforços dos responsáveis civis ou organizações humanitárias especializadas, no sentido de cumprir com a sua responsabilidade primária de aliviar o sofrimento humano*. Relativamente à noção de Operação Humanitária, defende tratar-se de *uma operação especificamente montada para aliviar o sofrimento humano numa área onde os intervenientes civis responsáveis são incapazes, ou não querem, apoiar adequadamente uma população*, ou seja, é uma operação preparada com o objetivo de prestar Assistência Humanitária.

4.1. Constituição da República Democrática de Timor-Leste

Não menos importante a título de enquadramento legal e estratégico é avaliar o edifício legislativo, extenso e diversificado, que confere legitimidade para o empenhamento das Forças Armadas em missões de Apoio Humanitário e de Emergência. Temos assim que, num primeiro patamar dos documentos estruturantes e de referência legislativa para o empenhamento das Forças Armadas em missões de Apoio Humanitário e de Emergência, encontra-se a Constituição da República Democrática de Timor-Leste. Do ponto de vista legal, a Constituição é a primeira peça jurídica no que diz respeito ao enquadramento do emprego das Forças Armadas em missões de Apoio Humanitário e de Emergência.

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 146.º o princípio da exclusividade da função militar às FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste

(F-FDTL), ou seja, em termos constitucionais, as Forças Armadas timorenses são a estrutura do Estado com a missão fundamental de garantir a defesa nacional, enquanto a gestão quotidiana da Segurança Interna é atribuída, em primeira instância, às Forças de Segurança, nos termos do artigo 147.º da Constituição.

A Constituição não estabelece expressamente a possibilidade de empenhamento das Forças Armadas timorenses em missões de interesse público. Não obstante, é consensualmente aceite o envolvimento em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações, solução que foi aliás acolhida pela Lei n.º 2/2010, de 21 de abril (Lei de Segurança Nacional) e que constitui uma das mais importantes lições do nosso tempo, por exemplo, em operações de manutenção de paz, no quadro da cooperação civil-militar (CIMIC), no apoio às populações, em especial, em casos de catástrofes naturais, no combate à criminalidade altamente organizada e violenta e na manutenção da ordem pública, se necessário.

4.2. Lei de Defesa Nacional (LDN)

O mesmo grau de empenhamento previsto na Constituição da República Democrática de Timor-Leste foi transposto para a Lei de Defesa Nacional – Lei n.º 3/2010, de 2 de abril, alterada pela Lei n.º 11/2021, de 23 de junho - através da qual é conferido às Forças Armadas legitimidade para participar em missões humanitárias e de emergência no âmbito das organizações internacionais de que Timor-Leste faça parte, assim como colaborar em missões de proteção civil.

A Lei de Defesa Nacional define a organização e funcionamento das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste (F FDTL) para o cumprimento da dimensão militar da Defesa Nacional. No âmbito da participação em operações de apoio à paz e humanitárias, o artigo 52.º da Lei de Defesa Nacional estabelece que sempre que o imponham os pactos fundadores de organizações internacionais dos quais a República Democrática de Timor-Leste seja parte, as F-FDTL podem participar em operações decididas pelos órgãos competentes, com o acordo do Estado, nos termos gerais do empenhamento.

Complementarmente, o artigo 56.º da Lei de Defesa Nacional estabelece que a participação das F-FDTL em missões de apoio às autoridades civis, nomeadamente em situações de crise, calamidade e catástrofe pública ou de grave perturbação da ordem pública, faz-se nos termos do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

A Lei de Defesa Nacional consagrou, assim, um conjunto coerente de princípios, objetivos, orientações e medidas, entre as quais, o exercício da Segurança Nacional no quadro de sistemas de alianças de defesa coletiva, ao mesmo tempo que valoriza o emprego das Forças de Defesa e Segurança e dos agentes de Proteção Civil em missões de gestão de crises, missões de apoio à paz e humanitárias, nomeadamente no quadro de organizações de cooperação e segurança regional e da ONU.

Em síntese:

- Nos termos do artigo 4.º da Lei de Defesa Nacional, as F-FDTL participam no Sistema Integrado de Segurança Nacional para a resposta integrada às ameaças à Segurança Nacional, em especial à soberania e independência do poder político, à integridade, ao controlo sobre o território nacional e recursos naturais e à segurança das populações;
- Nos termos do artigo 5.º da Lei de Defesa Nacional, as F-FDTL desenvolvem capacidades específicas de cooperação civil e militar que permitam a resposta integrada aos riscos e ameaças à Segurança Nacional, nomeadamente no apoio às populações, apoiando, em tempo de paz, o desenvolvimento socioeconómico das populações e potenciando, em tempo de crise, nomeadamente catástrofes naturais ou grave alteração à ordem pública, a sua mais eficaz resolução;
- Nos termos do artigo 45.º da Lei de Defesa Nacional, as F-FDTL desempenham todas as outras missões previstas na Constituição e na lei, em especial as de interesse público e aquelas que decorrem do apoio ao desempenho da política externa do Estado.

No âmbito do planeamento estratégico de forças, a Lei de Defesa Nacional inclui ainda, entre outras matérias, normas orientadoras para a Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM), para o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) para o Conceito Estratégico Militar (CEM), para as Missões das Forças Armadas (MF), para o Sistema de Forças Nacional (SFN) e para o Dispositivo de Forças (DF) das F-FDTL.

4.3. Lei de Segurança Nacional (LSN)

A Constituição formula um conceito integrado de Segurança Nacional através do qual as atividades de Defesa Nacional, Segurança Interna e Proteção Civil respondem de forma coordenada a ameaças de diferentes origens, com naturais consequências na definição e condução das grandes linhas e da orientação da política do Estado.

A Lei de Segurança Nacional disciplina o exercício coordenado das atividades do Estado na defesa dos seus elementos essenciais de acordo com o disposto no Sistema Integrado de Segurança Nacional, sendo que, à semelhança do que acontece com a Lei de Defesa Nacional, também o grau de empenhamento previsto na Constituição da República Democrática de Timor-Leste foi transposto para a Lei de Segurança Nacional – Lei n.º 2/2010, de 2 de abril.

A Lei de Segurança Nacional timorense prevê a criação de um Sistema Integrado de Segurança Nacional (SISN), através do qual, ao integrar as políticas de Defesa e Segurança, tem como consequência a melhoria da capacidade em responder a uma série de ameaças à segurança que Timor-Leste poderá enfrentar nas próximas décadas.

O n.º 6 do artigo 4.º da Lei de Segurança Nacional consagra o princípio de que o exercício da Segurança Nacional no quadro de sistemas de alianças de defesa coletiva, valoriza o emprego

das Forças de Defesa e das Forças e Serviços de Segurança e dos agentes de Proteção Civil em missões de gestão de crises, missões de apoio à paz e humanitárias, nomeada mente no quadro de organizações bilaterais, regionais e multilaterais de cooperação e segurança.

O n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Segurança Nacional estabelece que a atuação operacional conjunta das Forças de Defesa e das Forças e Serviços de Segurança, bem como dos agentes da Proteção Civil, é sempre subsidiária à sua atuação individual, é promovida e decidida no quadro do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Nos termos do artigo 17.º da Lei de Segurança Nacional, o empenhamento operacional conjunto das forças é sempre subsidiário à intervenção isolada das Forças de Defesa, das Forças e Serviços de Segurança e da Proteção Civil, à qual a constituição e a lei atribuem competências a título principal sobre determinada matéria.

Nos termos do artigo 8.º da Lei de Segurança Nacional, além da sua missão principal, as F-FDTL podem ser empregues em outras missões de apoio às autoridades civis, no quadro do Sistema Integrado de Segurança Nacional, nos termos da Lei de Segurança Nacional, bem como no apoio à política externa do Estado, em operações de apoio à paz e humanitárias e de emergência.

Finalmente, nos termos do artigo 18.º da Lei de Segurança Nacional:

- Na configuração das forças de Defesa e das forças e serviços de Segurança e os agentes da Proteção Civil para a participação no Sistema Integrado de Segurança Nacional, promove-se a flexibilidade, mobilidade e interoperabilidade dos recursos;
- O Sistema Integrado de Segurança Nacional deve potenciar a cooperação civil e militar, nomeadamente privilegiando a ligação estreita à organização tradicional.

4.4. Quadro legislativo específico

Analisada a Constituição e as duas leis fundamentais que enquadram o papel das Forças Armadas timorenses no âmbito da Defesa Nacional – Lei de Defesa Nacional e Lei de Segurança Nacional - em termos do quadro legislativo específico da componente militar e para efeitos de enquadramento das ações humanitárias de emergência há que ter em conta, entre outros documentos legislativos estruturantes, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN), o Conceito Estratégico Militar (CEM), as Missões das Forças Armadas (MF), o Sistema de Forças Nacional (SFN), o Dispositivo de Forças (DF), a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 12/2020, de 2 de dezembro e a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei n.º 8/2023, de 5 de abril.

Contém igualmente orientações que enquadram o papel das Forças Armadas timorenses no âmbito da Defesa Nacional, em particular de enquadramento das ações humanitárias de emergência, quer na Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM) quer no Plano Estratégico de

Desenvolvimento Reajustado para 2023-2038, por força da publicação da Resolução do Governo n.º 28/2023 de 31 de maio.

a) Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar

A Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM) define as linhas orientadoras do Planeamento Estratégico Militar na prossecução das atividades de Defesa militar num determinado horizonte temporal, considerando os objetivos a alcançar, as condicionantes funcionais, as ameaças e os riscos do ambiente estratégico.

A DMPDM 23-28 estabelece 10 (dez) objetivos estratégicos. Para que o Planeamento Estratégico Militar contribua para a materialização destes objetivos, as linhas orientadoras estabelecidas na DMPDM 23-28 devem, entre outras ações, garantir a edificação e manutenção das capacidades essenciais para a defesa militar, numa perspetiva de duplo uso, possibilitando, em particular, o apoio à comunidade em especial na satisfação de necessidades básicas e melhoria das condições de vida da população em caso de acidentes graves ou catástrofes que afetem as populações, o património edificado e o meio ambiente, em resultado de riscos naturais, tecnologia ou outros.

A nível internacional, as F-FDTL devem participar em Operações de Paz e Humanitárias no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) ou outras de carácter global ou regional e no âmbito de acordos bilaterais de Defesa e Segurança e de cooperação militar.

A título de exemplo, constituem Objetivos Estratégicos (OE) da DMPDM 23-28 relacionados com missões humanitárias e de emergência às populações:

- OE8- Otimizar o apoio militar a emergências civis (OE8);
- Treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL e da AMN para o apoio a emergências civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (OE8).
- Implementar o Sistema de Alerta Nacional e melhorar a capacidade de resposta a desastres naturais e emergências (OE8);
- Desenvolver, em articulação com a proteção civil a doutrina necessária ao bom funcionamento do apoio militar a emergências civis, adotando a abordagem conjunta baseada na atribuir missões operacionais às F-FDTL e à AMN (OE8).

b) Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN)

Nas últimas décadas, desde a restauração da independência a área da defesa nacional tem, com determinação, elaborado os documentos estruturantes do planeamento estratégico de modo a orientar o desenvolvimento das F-FDTL como forças convencionais modernas.

Num primeiro momento, no domínio do planeamento estratégico da defesa nacional, foi elaborado pelo *King's College*, em 2000, um estudo que caracterizou uma possível solução militar inicial. Seguiu-se o Caderno de Orientação Estratégica (vol.1) de Desenvolvimento das Forças Armadas de Timor-Leste 2005-2020 (Estudo da Força 2020), trabalho elaborado pelo Grupo de Estudos Força 2020, que constituiu uma primeira obra para a reflexão, análise e decisão estratégica do desenvolvimento das F-FDTL.

Num segundo momento, foi elaborado o Plano de Desenvolvimento das F-FDTL 2011-2017 (PDF 2011-2017), com orientação e enquadramento, de curto e médio prazo, para o planeamento setorial das F-FDTL e para os programas de investimento da defesa, em particular nas áreas dos recursos humanos, equipamento e infraestruturas, de modo a edificar as capacidades militares das F-FDTL identificadas no Conceito de Emprego.

Entretanto, no cumprimento do determinado no artigo 10.º da Lei de Defesa Nacional, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) foi aprovado através da Resolução do Governo n.º 43/2016, de 14 de dezembro, e da Declaração de Retificação n.º 7/2016, de 14 de dezembro.

O Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) define a estratégia global do Estado e indica a necessidade da elaboração da estratégia particular da Defesa Militar através do Conceito Estratégico Militar (CEM), enquadrado no Ciclo de Planeamento Estratégico de Defesa e inscrito no ordenamento jurídico da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) como resposta ao artigo 22.º da Lei de Defesa Nacional.

No âmbito das missões gerais e capacidades, as Forças de Defesa (FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste – F-FDTL) são constitucionalmente responsáveis pela defesa militar da República Democrática de Timor-Leste e a sua organização é única para todo o território nacional, constituindo assim a componente militar da Defesa e Segurança Nacional.

No cumprimento das missões que lhe estão atribuídas compete às Forças de Defesa colaborar, nos termos da lei, como instituição que integra o Sistema Integrado de Segurança Nacional, em missões de apoio às autoridades civis e tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

O cumprimento das missões atribuídas às F-FDTL concretiza-se através das capacidades para o desempenho pelas Forças de Defesa, nomeadamente, no âmbito da ação humanitária e de emergência:

- Capacidade de resposta rápida, prevendo atuação em qualquer parte do território nacional;
- Capacidade para participar em operações humanitárias e de paz no quadro das organizações internacionais das quais Timor-Leste faz parte;
- Capacidade para realizar missões de carácter não militar, no âmbito do apoio ao desenvolvimento ou em situações de grave calamidade ou catástrofe.

O Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN), enquanto documento que tem por objetivo principal definir os aspetos fundamentais da estratégia global do Estado para o cumprimento dos objetivos da Política de Defesa Nacional, no quadro da Política de Segurança Nacional, acolhe como objetivos orientadores da Política de Defesa e Segurança Nacional, promover as condições de segurança que permitam o desenvolvimento social, económico e cultural das populações, proteger a identidade e coesão nacional, assegurar a promoção dos valores da Defesa e Segurança Nacional e prevenir e minorar as consequências das catástrofes e calamidades, defender o ambiente e preservar a saúde pública.

Ao nível das Ameaças e Riscos, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) reconhece que Timor-Leste confronta-se com uma diversidade de ameaças e riscos considerados relevantes que importa identificar de forma particularizada. As alterações produzidas no clima à escala global, especialmente as mudanças nos ciclos anuais de chuva e longos períodos de seca, podem ter como resultado grandes inundações ou seca com grave repercussão na vida das pessoas, inclusivamente, tendo como consequência potencial movimentos de populações na procura por melhores condições de vida. Estas migrações poderão gerar tensões no processo de disputa por recursos alimentares e água.

Ainda no domínio das políticas sectoriais, área da Política Externa e Diplomacia, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) estabelece que Timor-Leste deverá garantir a participação, à medida das efetivas capacidades do país, na afirmação do país como membro responsável da comunidade internacional, nomeadamente: participar em operações de apoio à paz ou humanitárias, no âmbito das organizações internacionais, em especial a ONU.

O Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) estabelece ainda, no domínio das políticas sectoriais, área do Ambiente, garantir que, por parte das Forças de Defesa e das Forças e Serviços de Segurança, existam práticas de respeito pelo meio ambiente, especialmente quando da realização de exercícios e atividades no âmbito das suas missões.

No domínio da Defesa e da Segurança, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) determina que o desenvolvimento das capacidades militares deve fazer-se numa perspetiva de duplo uso, possibilitando o emprego eficaz e eficiente em todo o espectro de operações, desde as essencialmente militares ao apoio à comunidade civil.

Do ponto de vista estratégico, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional:

- Enquadra as catástrofes naturais como uma fonte de risco para a segurança nacional.
- Afirma a necessidade das Forças Armadas se constituírem num instrumento capaz de projetar forças, com capacidades que permitam um empenhamento autónomo, ou integrado em forças multinacionais, e em apoio da proteção civil.

Em síntese, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) aponta, como ação estratégica, a otimização e racionalização das Forças Armadas para cumprir missões de auxílio humanitário e missões de interesse público, associadas ao apoio à proteção civil e aos compromissos internacionais assumido. Ainda no âmbito do planeamento estratégico de defesa nacional, e tendo presente o conteúdo estratégico do CEDSN, foi elaborado o Conceito Estratégico Militar (CEM).

c) Conceito Estratégico Militar (CEM)

O Conceito Estratégico Militar (CEM) está, naturalmente, alinhado com o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN). Para o cumprimento da dimensão militar do Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional, (CEDSN) o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) elabora o Conceito Estratégico Militar (CEM).

O Conceito Estratégico Militar (CEM) serve como documento central da ação estratégica militar do país, contribuindo para a definição da estratégia estrutural e operacional, da qual decorre a estratégia genética militar. O Conceito Estratégico Militar (CEM) estabelece as linhas de orientação gerais para a preparação, emprego e sustentação do Sistema de Forças Nacional, para dar cumprimento às missões atribuídas.

O Conceito Estratégico Militar (CEM) é um documento central da ação estratégico-militar de Timor-Leste para a definição da estratégia estrutural e operacional, da qual decorre a estratégia genética. Constitui-se como um instrumento militar que permite dar resposta às necessidades, interesses e responsabilidades de âmbito nacional e internacional.

O Conceito Estratégico Militar (CEM) tem por finalidade estabelecer as linhas de orientação para as F-FDNL. Desde a caracterização geoestratégica do Território Nacional (TN), dos espaços marítimos e aéreos interterritoriais e envolventes, com a análise das ameaças e avaliação dos riscos até à definição do conceito de ação militar e das suas capacidades. As orientações específicas decorrem do Conceito Estratégico Militar (CEM) para dar cumprimento às Missões das F-FDNL, com o Sistema de Forças Nacional (SFN) e o Dispositivo de Forças (DF).

Em síntese, em termos de alterações climáticas, o Conceito Estratégico Militar (CEM) reconhece que as consequências das alterações climáticas têm uma efetiva probabilidade de ocorrer nesta região do globo, seja por uma seca prolongada ou por chuvas diluviais, afetam de forma significativa a vida dos cidadãos.

Reconhece ainda que os meios das F-FDNL poderão ser utilizados, numa adequada política de duplo uso, como forma de garantir o bem-estar das populações e o seu desenvolvimento, em operações de apoio militar de emergência, em conjunto com outras forças e agências de segurança, da proteção civil, da defesa do património natural e do meio ambiente, coordenadas pelo Centro de Gestão de Crises enquanto parte do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Relativamente a incêndios, cheias, tsunamis e outras catástrofes naturais, o Conceito Estratégico Militar (CEM) reconhece que

a ocorrência de fenómenos desta natureza, com consequências potencialmente nefastas, colocaria em causa as estruturas nacionais, que deixariam de responder às necessidades manifestadas pela população.

Nos termos do Conceito Estratégico Militar (CEM), as Forças de Defesa (F-FDTL) têm responsabilidades de prover a segurança, bem-estar e desenvolvimento das populações, ainda que considerando o “duplo uso” dos seus meios. Após o empenhamento inicial destes meios seria necessário requerer a presença de ajuda humanitária, no quadro bilateral ou multilateral, de modo coordenado e integrado com os sistemas nacionais.

d) Missões das Forças Armadas (MIF)

O funcionamento das F-FDTL em tempo de paz deve ter principalmente em vista prepará-las para a sua missão constitucionalmente estabelecida e outras missões específicas, tendo em conta as seguintes três funções relevantes:

- a) Militar;
- b) Diplomática;
- c) Interesse público.

As F-FDTL participam no Sistema Integrado de Segurança Nacional, para a resposta integrada às ameaças à segurança nacional, em especial à soberania e independência do poder político, à integridade e controlo sobre o território nacional e recursos naturais e à segurança das populações.

Dando seguimento ao planeamento estratégico militar, foram aprovadas as Missões das F-FDTL (MI-F), pelo Despacho n.º 13/GM-MD/2020, de 17 de dezembro. A missão genérica das F-FDTL, tal como constitucionalmente definida, é a de assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externas, tendo em conta a sua natureza ou a forma como se possam revelar.

As F-FDTL integram o Sistema Integrado de Segurança Nacional e colaboram, nos termos da lei, no apoio às autoridades civis em missões de Proteção Civil e tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, inclusivamente em situações de calamidade pública que não justifiquem a suspensão do exercício de direitos.

Atendendo às missões que decorrem nos vários diplomas legais que enquadram o CEM, as Missões das F-FDTL decorrem dos Cenários de Emprego, da Ação Militar e das Orientações Específicas que se definem em documento próprio, com a designação de Missões das F-FDTL, como resposta ao artigo 23.º da LDN.

e) Sistema de Forças Nacional (SFN)

O Sistema de Forças Nacional constitui o conjunto de Componentes, Unidades, Estabelecimentos e Órgãos que se entendem necessários para o cumprimento das missões

atribuídas às F-FDTL. O Sistema de Forças é designado por SFN e é definido em documento próprio, como resposta ao n.º 5 do artigo 24.º da Lei de Defesa Nacional.

No seguimento do planeamento estratégico militar, foi aprovado o Sistema de Forças Nacional (SFN), pelo Despacho n.º 14/GM-MD/2020, de 17 de dezembro. O *Emprego da Força caracteriza a atuação das F-FDTL, no nível estratégico-militar, quando as mesmas são empenhadas em tempo de paz, crise (estados de exceção) e guerra, tendo em consideração os cenários previamente levantados.* (SFN)

O Sistema de Forças Nacional é constituído por:

- Uma componente operacional, englobando o conjunto de forças e meios relacionados numa perspetiva de emprego operacional das F-FDTL;
- Uma componente fixa ou territorial, composta pelo conjunto de órgãos e serviços essenciais à organização e apoio geral das F-FDTL.

f) Dispositivo de Forças (DF)

Ainda no seguimento do planeamento estratégico militar, foi aprovado o Dispositivo de Forças (DF) pelo Despacho n.º 15/GM-MD/2020, de 17 de dezembro. O Dispositivo de Forças é consequência do estudo realizado para organizar a Força de Defesa, para cumprir os objetivos militares. Essa organização ocorre após definição das Missões das F-FDTL e do Sistema de Forças Nacional. O Dispositivo das Forças é definido em documento próprio, com a designação de Dispositivo como resposta ao n.º 6 do artigo 24.º da Lei de Defesa Nacional.

g) Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 12/2020, de 2 de dezembro)

Na vertente do relacionamento e articulação das Forças Armadas com as entidades civis, é extraordinariamente relevante a Lei da Proteção Civil, que dedica às Forças Armadas uma atenção especial e prevê a colaboração das Forças Armadas nas atividades de proteção civil sob autorização do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA).

Nos termos do artigo 5.º da Lei da Proteção Civil, a população e demais entidades têm o dever de colaborar na prossecução dos objetivos da proteção civil, observar as disposições preventivas das leis e regulamentos e cumprir as ordens, instruções ou orientações das autoridades competentes ou dos agentes responsáveis pela segurança nacional, englobando a defesa nacional, a segurança interna e a proteção civil.

Nos termos do artigo 41.º da Lei da Proteção Civil, as F-FDTL constituem-se, de acordo com as suas atribuições próprias, agente de proteção civil. E, nos termos do artigo 50.º da Lei da Proteção Civil, as F-FDTL colaboram, no âmbito das suas missões específicas, em funções de proteção civil.

h) Lei de Programação Militar (LPM)

Em 2023, concluída a estruturação do quadro do planeamento estratégico de defesa nacional e do planeamento estratégico militar, seguiu-se a aprovação da Lei de Programação Militar (Lei n.º 8/2023, de 5 de abril), principal referencial financeiro para orientação do levantamento de capacidades a médio e longo prazo, sob as diretrizes de políticas estruturantes.

Por força da aprovação da Lei de Programação Militar (LPM) é definido um ciclo quinquenal de orçamentação para o levantamento e sustentação de capacidades militares. A Lei de Programação Militar (LPM) *estabelece o enquadramento orçamental do investimento público a efetuar em equipamentos, armamentos e outros meios das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL), para edificação de capacidades militares necessárias à sustentação eficiente do Sistema de Forças Nacional e ao cumprimento das missões atribuídas nos termos da Constituição e da lei.* (artigo 1.º da LPM)

A Lei de Programação Militar (LPM) contém as previsões orçamentais das despesas públicas a efetuar em equipamentos, armamentos e outros meios nas F-FDTL, durante um quinquénio, constituindo-se como o principal instrumento financeiro plurianual que materializa a estratégia de médio e longo prazo para a edificação das capacidades militares.

4.5. Programa do Governo

No quadro legislativo específico da componente militar, o Programa do Governo concorre ainda para o enquadramento do papel das Forças Armadas timorenses no âmbito da Defesa Nacional para efeitos de participação em ações humanitárias e de emergência.

O Programa do Governo IX Constitucional, na área da defesa, propõe-se prosseguir, nomeadamente, com o cumprimento dos seguintes objetivos:

- Envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país;
- Assegurar a participação das F-FDTL em forças multinacionais e organizações internacionais, incluindo operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas;
- Treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional;
- Promover a Componente de Apoio Aéreo para participar de forma integrada na defesa militar do país, bem como vigiar o espaço aéreo nacional e participar de missões humanitárias em apoio à população civil;

Para a prossecução destes objetivos, o Governo propõe-se levar a cabo as seguintes ações:

- Reforçar a Componente de Apoio Aéreo para participar

de forma integrada na defesa militar do país, bem como patrulhar e vigiar o espaço aéreo nacional e participar de missões humanitárias em apoio à população civil;

- Criar oportunidades de treino e apoio logístico para aumentar a participação de elementos das F-FDTL nas operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas;
- Reforçar a capacidade do setor da defesa em termos das unidades de engenharia e saúde, para a prestação de apoio às populações, e em termos de formação linguística;
- Implementar o Sistema de Alerta Nacional e melhorar a capacidade de resposta a desastres naturais e emergências;
- Promover, juntamente com as Forças e Serviços de Segurança, bem como a Proteção Civil, exercícios conjuntos no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Finalmente, concorrem ainda para o enquadramento do papel das Forças Armadas timorenses em ações humanitárias de emergência mais dois diplomas estruturantes: o Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional e o Decreto-Lei n.º 53/2024, de 1 de setembro, que aprovou a Orgânica do Ministério da Defesa.

Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho - *O Ministério da Defesa é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da defesa nacional e da cooperação militar.*

Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/2024, de 1 de setembro - *As FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, abreviadamente designadas por F-FDTL, são as Forças Armadas da República Democrática de Timor-Leste e integram-se na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa.*

Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/2024, de 1 de setembro - *As F-FDTL constituem o serviço do Estado, integrado na administração direta, no âmbito do Ministério da Defesa, que tem como missão genérica, constitucionalmente definida, assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externa, tendo em conta a sua natureza ou forma como se possa revelar, em obediência aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei. No âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (SISN), as F-FDTL colaboram com as forças e serviços de segurança e com a proteção civil, guiados pelos princípios da complementaridade e da subsidiariedade.*

5. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA ESTRATÉGIA

A Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência tem como objetivo principal salvar vidas, aliviar o sofrimento e preservar a dignidade humana durante e após as crises resultantes da

intervenção de catástrofes naturais ou humana, assim como prevenir e reforçar a capacidade de resposta das F-FDTL para quando ocorram tais situações.

Constituem objetivos da Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência:

- a) Envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país;
- b) Treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis;
- c) Melhorar a capacidade de resposta, eficácia e eficiência das F-FDTL na resposta a situações humanitárias e de emergência;
- d) Promover a redução do risco e a mitigação de desastres;
- e) Promover a articulação e coordenação entre as F-FDTL e as demais instituições públicas envolvidas, contribuindo para as intervenções timorenses no domínio do apoio humanitário e de emergência;
- f) Contribuir para a resiliência das comunidades mais vulneráveis e promoção da continuidade e contiguidade entre ajuda de emergência, reabilitação e desenvolvimento de forma a incentivar a criação de sinergias com outros instrumentos, ações e projetos da cooperação, respeitando a sua especificidade;
- g) Promover e incentivar a articulação das ações de ajuda humanitária e de emergência com outras entidades e atores da cooperação, nomeadamente organizações da sociedade civil e entidades locais e ainda, sempre que aplicável, o setor privado;
- h) Fomentar no seio das F-FDTL o conhecimento dos métodos, princípios e conceitos de apoio humanitário e de emergência;
- i) Divulgar e promover a observância dos compromissos nacionais em matéria de apoio humanitário e promover a agenda humanitária.

A temática associada com o apoio humanitário e de emergência tem tido nos últimos anos desenvolvimentos assinaláveis, nomeadamente através da clarificação de conceitos, a definição de objetivos e o estabelecimento de princípios. Neste sentido, a presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência acolhe os seguintes princípios:

- Abrangência – deve considerar e ter em conta todos os perigos e riscos, todas as fases, todas as partes interessadas e todos os impactos relevantes decorrentes das diversas e possíveis situações de emergências;
- Progressividade – deve antecipar todas as situações de emergências futuras, tomando medidas preventivas, mitigadoras e preparatórias para estabelecer e desenvolver comunidades e organizações resilientes; orientação para os riscos;

- Integração – deve assegurar a ligação, união e coordenação dos esforços entre todos os envolvidos, sejam eles das organizações, das comunidades envolventes ou governamentais;
- Colaboração – deve estabelecer, manter e desenvolver relacionamentos alargados, efetivos, eficazes e sustentados entre indivíduos e/ou organizações;
- Coordenação – implementar e desenvolver uma sincronia efetiva entre as atividades planeadas e entre todas as partes interessadas;
- Flexibilidade – utilizar abordagens criativas e devidamente adequadas ao desenvolvimento real das diversas situações de emergências, inovadoras e não demasiado rígidas;
- Profissionalismo – deve ser sustentada e exercida por pessoas competentes, detentoras de conhecimentos científicos sólidos, adquiridos e fundamentados pela educação, formação, experiência e prática ética, desenvolvidas de modo contínuo.

Nas situações operacionais de apoio humanitário e de emergência, no âmbito da gestão de incidentes, as F-FDTL, enquanto entidade destinatária da presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, devem ainda acolher e nortear a sua atuação pelos seguintes princípios:

- Ética – respeitar a primazia da vida humana e da dignidade humana através da neutralidade e da imparcialidade;
- Cadeia de comando – cada interveniente reporta a um superior hierárquico, numa única e previamente definida, organizada e responsabilizada estrutura de comando;
- Trabalho em Equipa – as diversas entidades envolvidas trabalham em conjunto de acordo com uma estratégia delineada e consensual, de modo concertado;
- Abordagem global dos perigos – fazer uma abordagem e atuar sobre todos os tipos de perigos independentemente da sua origem, sejam naturais, tecnológicos ou sociais;
- Preparação e prontidão – preparação e prontidão para resposta rápida e eficaz a todo o tipo de situações de emergências;
- Partilha de Informação – um sistema de informação e comunicação eficaz deve ser implementado de modo a veicular a partilha eficaz de informação e perspetivas, entre os envolvidos;
- Segurança – deve enfatizar a importância da segurança tanto no respeitante à dos elementos constituintes das equipas de intervenção como à dos expostos e afetados;
- Flexibilidade – ser flexível, gradual e ajustável, não rígida, às solicitações e desenvolvimento das diversas situações de emergências.

Ainda nas situações operacionais de apoio humanitário e de emergência, as F-FDTL devem ter a capacidade para assegurar:

- a) Um elevado estado de prontidão para executar ações humanitárias e de emergência;
- b) O acesso em segurança por parte dos elementos da ação humanitária e de emergência;
- c) A proteção de populações afetadas;
- d) O fortalecimento da capacidade das comunidades locais afetadas de prevenir, preparar, mitigar e responder às crises humanitárias e de emergência;
- e) A provisão de água, comida e saneamento, refúgio, cuidados de saúde e outros tipos de assistência, empreendidos em favor de pessoas afetadas;
- f) O retorno à vida normal, tão rápido quanto possível, das populações afetadas;
- g) A aplicação do direito internacional humanitário, do direito dos refugiados e dos direitos do homem;
- h) Um elevado grau de rigor, pontualidade e transparência dos relatórios.

6. UMA ESTRATÉGIA PARA AS FORÇAS ARMADAS (F-FDTL)

Em cenários complexos de assistência humanitária, as Forças Armadas timorenses (F-FDTL), quer pelo conjunto de capacidades que detêm quer pelas características próprias da identidade militar, podem constituir-se como uma mais valia e um excecional e extraordinário reforço do Estado para minimizar os efeitos negativos provocados pelas catástrofes naturais, cada vez mais frequentes e com maior impacto nas populações e nos territórios atingidos.

Dá que, de um modo geral, um pouco por todo o mundo, em resultado das alterações climáticas, têm aumentado o recurso aos meios militares para, em tempo útil, reforçarem o apoio humanitário em situações de emergências e em resposta a catástrofes decorrentes de fenómenos meteorológicos extremos.

Cabe às F-FDTL com caráter de exclusividade, a missão de assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externa, tendo em conta a sua natureza ou a forma como se possam revelar. No entanto, num contexto de resposta a ações humanitárias e de emergências decorrentes de catástrofes naturais, as F-FDTL aparecem como um elemento fundamental, capaz de proporcionar o restabelecimento de infraestruturas vitais e prestar, com rapidez e eficácia, apoio às populações afetadas.

Nos termos do Estatuto Orgânico das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2022, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 31 de maio, as F-FDTL, enquanto pilar essencial da defesa nacional, têm como missão fundamental garantir a defesa militar da República Democrática de Timor-Leste e assegurar a independência nacional, a integridade territorial e

a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa, no respeito pela ordem constitucional.

Além da missão genérica, incumbe ainda às F-FDTL, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Como foi referido anteriormente, é consensualmente aceite a participação das F-FDTL em missões humanitárias e de emergência, bem como o envolvimento em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações, solução que foi aliás acolhida pela Lei de Segurança Nacional, aprovada pela Lei n.º 2/2010, de 21 de abril.

O envolvimento quer em missões de apoio humanitário e de emergência quer em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações dependem, em grande parte, dos níveis de empenhamento e dos recursos, humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e das capacidades exigidas.

Além da missão principal, as F-FDTL devem ter igualmente a capacidade de apoiar a segurança interna de Timor-Leste, a par do dever de contribuir para os esforços de combate às ameaças à paz e estabilidade regional e global, a par da capacidade de apoiar a sociedade civil e as populações.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto Orgânico, a Componente Terrestre tem por missão específica:

- Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e da melhoria da qualidade de vida das populações.
- Aprontar uma companhia por batalhão para ser empregue pela Força de Intervenção Imediata, em tempo de paz, estado de sítio ou emergência e de guerra;
- Aprontar e manter as forças e meios para participarem em missões humanitárias e de apoio à paz no estrangeiro.

Nos termos do artigo 61.º do Estatuto Orgânico, a Componente Naval tem por missão específica:

- Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e da melhoria da qualidade de vida das populações;
- Aprontar um destacamento de fuzileiros a ser empregue pela Força de Intervenção Imediata, em tempo de paz, estado de sítio ou emergência e de guerra;
- Aprontar e manter as forças e meios para participarem em missões humanitárias e de apoio à paz no estrangeiro.

Nos termos do artigo 61.º do Estatuto Orgânico, a Componente Aérea Ligeira tem por missão específica:

- Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e da melhoria da qualidade de vida das populações;
- Aprontar e manter as forças e meios para participarem em missões humanitárias e de apoio à paz no estrangeiro;

Devem estar igualmente preparadas para intervirem no espaço nacional.

6.1. Capacidades militares

Uma definição de capacidade pode ser entendida como *a aptidão requerida a uma força ou estrutura militar para que possa cumprir determinada missão ou tarefa. É baseada na análise da conjuntura e em cenários prospetivos, tendo o objetivo de identificar as ameaças concretas e potenciais ao Estado e aos interesses nacionais.* Assim, seguem-se listadas as capacidades requeridas às Forças de Defesa para que os objetivos sejam atingidos (CEM).

Para efeitos de Planeamento Estratégico Militar, e no âmbito da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar 2023-2028 (DMPDM 23-28), entende-se por capacidade militar o conjunto de elementos que se articulam de forma harmoniosa e complementar, e que contribuem para a realização de um conjunto de tarefas operacionais envolvendo a doutrina, a organização, o treino, o material, a liderança, o pessoal, as infraestruturas e a interoperabilidade.

O planeamento orientado para a edificação de capacidades militares é uma atividade fundamental para o desenvolvimento de uma força para o futuro, que se quer moderna e credível, capaz de encarar os diversos desafios que se colocam às F-FDTL e à Autoridade Marítima Nacional (AMN).

Entre outras, de acordo com o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN), foram identificadas as capacidades a edificar, nomeadamente, a capacidade para participar em operações humanitárias e de paz no quadro das organizações internacionais das quais Timor-Leste faz parte e a capacidade para realizar missões de caráter não militar, no âmbito do apoio ao desenvolvimento ou em situações de grave calamidade ou catástrofe.

No Cenário 4 (Apoio ao desenvolvimento e bem-estar) do Conceito Estratégico Militar (CEM) é fixado que, para além da sua missão principal, incluídas nas tarefas da defesa militar, as F-FDTL podem desempenhar outras missões de serviço público, de valor inquestionável para o desenvolvimento do país, que reforçam a natureza de uma instituição ao serviço do bem comum, revelando-se essenciais para que sejam atingidos os objetivos nacionais de segurança e desenvolvimento, entre as quais salientam-se:

- a) Apoio à proteção civil;
- b) Apoio na satisfação das necessidades básicas da população;
- c) As ações de cooperação nas atividades de proteção civil;

- d) Apoio à investigação e desenvolvimento em matérias relacionadas com a Segurança e Defesa;
- e) Apoio à pesquisa e controlo dos recursos naturais;
- f) Defesa do ambiente.

6.2. Orientações e linhas de ação

As F-FDTL, em cumprimento da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar 2023-2028 (DMPDM 23-28), e em estreita articulação com os serviços centrais do Ministério e com as assessorias do Gabinete do Ministro da Defesa acolhem as seguintes orientações e linhas de ação:

- Treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL e da AMN para o apoio a emergências civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (Objetivo Estratégico 8);
- Envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país (OE7);
- Implementar o Sistema de Alerta Nacional e melhorar a capacidade de resposta a desastres naturais e emergências (OE8);
- Desenvolver, em articulação com a proteção civil a doutrina necessária ao bom funcionamento do apoio militar a emergências civis, adotando a abordagem conjunta baseada na atribuir missões operacionais às F-FDTL e à AMN (OE8);
- Promover, juntamente com as Forças e Serviços de Segurança, bem como a Proteção Civil, exercícios conjuntos no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (OE7);
- Fomentar a divulgação da missão das F-FDTL, dinamizando a abertura à sociedade (OE 4);
- Inculcar nos profissionais o sentido de modelo exemplar de cidadania e integridade (OE 4);
- Reforçar a capacidade do setor da defesa em termos das unidades de engenharia e saúde, para a prestação de apoio às populações (OE8);
- Reforçar a capacidade do setor da defesa em termos de formação linguística (OE5);
- Criar oportunidades de treino e apoio logístico para aumentar a participação de elementos das F-FDTL nas operações de manutenção de paz e operações humanitárias da ONU (OE9);
- Assegurar a participação das F-FDTL em forças multinacionais e em organizações internacionais, incluindo operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas, em estreita articulação com a Direção Nacional de Cooperação (OE 9).

Acolhem ainda, a título de orientações e linhas de ação, assegurar que o setor da Defesa, incluindo as F-FDTL e a AMN, através da implementação de uma cultura organizacional, é credível, profissional e bem equipado, com versatilidade para a realização de uma série de missões e com vocação para participar nos esforços de segurança, estabilidade e desenvolvimento nacional (PED 2020) (OE7).

7. PLANO DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA

O sucesso e a eficácia da presente Estratégia dependem, em primeira análise, de uma correta leitura dos cenários mais prováveis e do levantamento das capacidades necessárias para o cumprimento das missões tendo em conta as situações identificadas, sem descuidar as limitações dos meios das F-FDTL.

Por outro lado, no seguimento histórico da restauração da independência e de desenvolvimento nacional, num mundo progressivamente mais globalizado, em constantes mudanças, é desejável atualizar o papel atribuído às Forças Armadas, promovendo uma aproximação dos militares aos cidadãos. Esta foi a opção acolhida no Programa do IX Governo Constitucional - *envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país e treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências* – com o objetivo de adaptar as F-FDTL às necessidades do Povo timorense.

Assumindo um carácter inovador, no âmbito do Plano de Ação da Estratégia, aprovado anualmente pelo Ministro da Defesa, sob proposta do CEMGFA, e do seu maior envolvimento com as populações, as F-FDTL irão constituir equipas multidisciplinares para efetuarem visitas periódicas às aldeias (2 visitas anuais), previamente comunicadas às Autoridades Municipais e à Autoridade Administrativa de Ataúro, conforme o caso, devidamente coordenadas com os Serviços Municipais de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais, com o objetivo de adaptar as F-FDTL às necessidades do Povo timorense.

Na nova visão, as capacidades detidas pelos militares podem ser partilhadas, disponibilizadas e colocadas ao serviço do Povo timorense, nomeadamente em momentos de desastres naturais, no apoio às vítimas de inundações, no deslizamentos de terras, no combate aos incêndios em apoio às populações mais carenciadas, em áreas sensíveis e deficitárias como a saúde, o ensino, designadamente ao nível das infraestruturas, onde os meios da Engenharia Militar podem promover a construção ou a reabilitação de estabelecimentos de ensino ou de saúde.

As F-FDTL assumem o compromisso de trabalhar em conjunto com outros intervenientes no sentido de aplicar as boas práticas a fim de assegurar que os princípios e boas práticas da ajuda humanitária e de emergência se traduzam numa melhor assistência às pessoas confrontadas com as crises.

O apoio humanitário e de emergência prestado pelas F-FDTL às comunidades timorenses assenta numa longa tradição

traduzida no consciente dever de cidadania em assegurar, com a sua contribuição, uma resposta humanitária eficaz e apropriada de prestação de ajuda às populações necessitadas e enfrente adequadamente os desafios que se colocam. Às F-FDTL, de acordo com as competências que lhe estão atribuídas, compete identificar, analisar, propor, e acompanhar a ajuda de emergência.

A capacidade de resposta das F-FDTL às crises e à redução dos riscos de catástrofe, incluindo as atividades de preparação para as catástrofes e de recuperação, são essenciais para salvar vidas e para permitir às comunidades aumentarem a sua capacidade de resistência às situações de emergências. As atividades de desenvolvimento de capacidades para prevenir e reduzir o impacto das catástrofes e para reforçar a resposta humanitária constituem também parte integrante da ajuda humanitária das F-FDTL.

Em circunstâncias muito específicas, a ajuda humanitária e de emergência pode recorrer a meios militares, nomeadamente para apoio logístico e ao nível das infraestruturas, sobretudo no contexto de catástrofes naturais. Daí que, a Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, devidamente enquadrada do ponto de vista legal, impõe renovados desafios à ação das F-FDTL.

7.1. Programas e projetos

Sem prejuízo da missão constitucional que está atribuída, do treino e aprontamento operacional e de outros programas e projetos que venham a ser superiormente aprovados, as F-FDTL devem planear, acolher e promover, na medida das suas capacidades excedentes, o envolvimento em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações. Ou seja, em cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional, as F-FDTL devem participar ativamente no desenvolvimento económico, social e humano do país e de treinar e melhorar a sua capacidade para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

O primeiro passo para um maior envolvimento das F-FDTL junto das populações passa pela realização de avaliações da vulnerabilidade local por meio de observações de campo e consultas junto às aldeias mais vulneráveis sobre os impactos das mudanças climáticas, especialmente naquelas situadas nas zonas mais problemáticas em termos de acidentes naturais.

Num segundo momento, as F-FDTL devem revelar capacidade para apoiar as aldeias e as respetivas populações em momentos em que tenham de enfrentar fenómenos e episódios de natureza climática, tais como a alteração da intensidade e dos padrões pluviométricos (chuva), temperatura atmosférica mais elevada, alterações da humidade, alterações no padrão e intensidade da precipitação e tempestades mais intensas, subida do nível do mar, aumento da temperatura do ar, tempestades mais intensas, aumento da temperatura da água, aumento da temperatura da água do mar pouco profunda, aumento do nível do mar e acidificação da água do mar.

Concluído o processo de avaliação das vulnerabilidades locais, cujos resultados deverão ser comunicados às Autoridades Municipais ou à Autoridade Administrativa de Ataúro, em complemento e no seguimento das medidas prioritárias constantes do Programa de Ação Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, as F-FDTL devem promover a constituição de equipas multidisciplinares, que, periodicamente, realizem visitas técnicas e de apoio às populações residentes nas aldeias vulneráveis.

Ainda que recorrendo ao apoio das demais entidades estatais, em especial as autoridades locais, as F-FDTL devem ter capacidade de constituir os seguintes programas/projetos:

• **Programa 0 – Avaliação**

Avaliação das vulnerabilidades locais

• **Programa 1 - Recursos hídricos**

Garantir o acesso à água por parte das populações (Engenharia Militar)

Água: disponibilidade, acessibilidade e qualidade

Proteger as fontes de água (nascentes, cursos de água, poços, etc.)

Criar/melhorar os modelos de captação e de abastecimento de água

Evitar escassez de água devido às alterações climáticas

Controlar a quantidade de água.

• **Programa 2 - Segurança alimentar**

Reduzir a vulnerabilidade dos agricultores e pastores face a episódios de seca e enchentes

Promover ações de sensibilização dos agricultores.

• **Programa 3 - Saúde**

Coordenar a logística na resposta às necessidades imediatas da população em matéria de assistência médica e medicamentosa e de equipamentos médicos

Mobilizar meios humanos e materiais, nomeadamente de hospitais de campanha, para as áreas afetadas pela catástrofe ou onde as estruturas da saúde tenham sido danificadas ou se encontrem sobrecarregadas

Contribuir para a diminuição do risco de propagação das doenças contagiosas

Fortalecer o sistema comunitário integrado de aviso precoce sobre doenças e epidemias

Assegurar o planeamento das situações de emergência que considere os efeitos das mudanças climáticas, incluindo as campanhas de sensibilização e mitigação de riscos para a saúde pública

Assegurar a coordenação das operações de socorro e resposta a emergências, colaborando com outras instituições governamentais, ONGs e organismos internacionais

Reforçar os meios da Companhia de Saúde.

• **Programa 4 - Catástrofes naturais**

Melhorar a capacidade de resposta a catástrofes provocadas pelas alterações climáticas

Colaborar na vigilância, prevenção e combate a incêndios.

• **Programa 5 – Agroflorestal, agrícola e pecuária**

Contribuir para a promoção de uma agricultura fixa/permanente
Reduzir as queimadas e a erosão

Encetar medidas para aumentar a fertilidade do solo

Ecosistemas florestal, da biodiversidade e costeiro: conservar e recuperar mangais e florestas e promover a consciência crescente da necessidade de proteger os ecossistemas costeiros e as florestas dos impactos das alterações climáticas
Pecuária: melhorar o planeamento e o enquadramento legal por forma a promover alimentos sustentáveis e equilibrados para a pecuária.

• **Programa 6 - Infraestruturas**

Melhorar a regulamentação, normas e conformidade das infraestruturas a fim de torná-las resistentes ao clima

Realizar estudos de viabilidade e projeto-piloto para colocar debaixo de terra cabos e outro equipamento exposto às alterações climáticas

Incentivar povoamentos e infraestruturas humanas

Promover um maior envolvimento das Companhia de Engenharia.

• **Programa 7 - Acidentes**

Recorrer à engenharia militar e à vegetação natural para prevenir deslizamento de terras em encostas, estradas e margens de rios

Promover a instalação de sistemas de aviso precoce em áreas identificadas como vulneráveis a risco de desastres, tais como cheias e tempestades

• **Programa 8 – Sensibilização**

Envolver a juventude: difusão de informações sobre ambiente, através da televisão e da rádio

Distribuição à comunidade de panfletos e brochuras sobre questões ambientais.

Como forma de operacionalizar a presente Estratégia, é constituída uma Unidade de Coordenação de Apoio

Humanitário e Emergência, com vista a criar uma abordagem estratégica coordenada entre as diversas entidades públicas com conhecimento e experiência no setor. A referida Unidade de Coordenação integrará representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa, da administração estatal, do interior, da saúde e da segurança social.

Estes pontos focais poderão ser convocados em situações de emergências, mas também deverão reunir regularmente para análise e discussão de outros assuntos pertinentes da Agenda Humanitária. Sempre que tal se revelar adequado, poderão ainda integrar a Unidade de Coordenação representantes de outros serviços ou ministérios, e poderão ser convidadas entidades relevantes da sociedade civil ou personalidades de reconhecido mérito para participarem nas reuniões. A Unidade de Coordenação de Apoio Humanitário e Emergência elabora o seu próprio regulamento interno.

A Unidade de Coordenação de Apoio Humanitário e Emergência deverá pronunciar-se sobre:

- a) Casos em que as F-FDTL poderão intervir em situações humanitárias e de emergência;
- b) Modalidades de ajuda adequadas, tendo em consideração os princípios de eficiência e eficácia;
- c) Formas de responder e satisfazer as necessidades das pessoas e comunidades;
- d) Formas de evitar sobreposições e criar valor acrescentado;
- e) Atuação de forma integrada e promovendo a criação de sinergias;
- f) Pedidos de informação, pontos de situação e avaliações sobre ação humanitária.

Em termos de cenários de ação, o enquadramento jurídico e operacional, presentemente em desenvolvimento para as F-FDTL, prevê uma força moderna e eficiente, com capacidade para realizar uma ampla gama de missões, incluindo:

- Reagir contra as ameaças ou riscos que ponham em causa o interesse nacional;
- Participar em organizações de segurança e cooperação na região;
- Combater as ameaças transnacionais, especialmente o terrorismo, e garantir que as suas ações refletem e complementam o Sistema Integrado de Segurança Nacional (com especial ênfase na proteção das infraestruturas nacionais críticas, contra ameaças terroristas).
- Vigilância e controle das zonas marítimas;
- Apoiar as autoridades civis em casos de desastre ou emergência;
- Participar em operações de paz de natureza humanitária e de gestão de crises no âmbito das Nações Unidas ou de organizações de cooperação e segurança regional;

- Participar nas atividades intercontinentais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- Participar em exercícios conjuntos, a nível nacional e internacional;
- A operação eficaz de um Serviço de Polícia Militar nas F-FDTL.

As prioridades para as FDTL também refletem o contínuo compromisso em:

- Melhorar a capacidade das F-FDTL para apoiar os civis na prontidão e respostas a emergências e desastres, incluindo a implementação do Sistema de Alerta Nacional;
- Estreitar laços entre os sectores da defesa e da educação, promovendo uma maior compreensão da relação entre a cidadania, o espírito e a necessidade de uma força de defesa e segurança;
- Disseminar informações por todo o Povo sobre questões de defesa nacional e as F-FDTL, para promover a compreensão e apoio na modernização e reorganização das F-FDTL.

No que concerne à redução do risco de desastres e incremento da resiliência, as F-FDTL irão desenvolver esforços no sentido de apresentar uma abordagem mais sistemática e coordenada, apoiando a sua capacidade institucional.

Tendo em conta os recursos das F-FDTL e de modo a obter uma maior racionalização dos compromissos, programas e atividades neste âmbito, cabe ao CEMGFA identificar as possibilidades de intervenção nacional que possam constituir uma mais-valia, onde as Forças Armadas timorenses possam fazer a diferença.

7.2. Plano Anual de Apoio Humanitário e de Emergência

Constituem elementos-chave na implementação da presente Estratégia as linhas de orientação, princípios e os compromissos que venham a ser assumidos no Plano Anual de Apoio Humanitário e de Emergência, proposto pelo CEMGFA e cuja aprovação cabe ao Ministro da Defesa, após auscultação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Estatal, do Interior e da Saúde, e que deverá integrar duas partes distintas, a saber:

- **Sub-Plano A - Ações Humanitárias** - a desenvolver anualmente em apoio às populações por parte das F-FDTL;
- **Sub-Plano B – Ações de Emergência** – deverá conter as capacidades e os meios a disponibilizar pelas F-FDTL em caso de catástrofes naturais.

Sub-Plano A - Ações Humanitárias

Deve prever e abordar, entre outros, os seguintes temas:

- A avaliação das necessidades deve constituir sempre a pedra basilar do programa humanitário;

- Devem ser respeitados os princípios humanitários da imparcialidade, neutralidade e independência de qualquer agenda política, económica ou religiosa;
- A prestação de ajuda não deve ser influenciada por interesses específicos, quer sejam de natureza económica, política, cultural ou religiosa;
- As F-FDTL devem prestar contas pelos resultados e pelo impacto da sua ação, e não apenas pela forma como gerem os recursos;
- Todas as pessoas afetadas devem ser tratadas como pessoas com dignidade e seres humanos capazes, e não como objetos desamparados;
- As populações afetadas devem participar na tomada de decisões que afetam as suas vidas – a participação é não só um direito universal como também uma prática de boa gestão;
- Acolher que as necessidades dos homens não são idênticas às das mulheres, nem tão-pouco os direitos e as necessidades das crianças são iguais aos de um adolescente ou adulto;
- Grupos étnicos ou religiosos específicos podem exigir abordagens, considerações e sensibilidades especiais (por ex. alimentação);
- Definir programas de emergência a médio prazo, nomeadamente de reabilitação, reconstrução e de desenvolvimento;
- Os recursos de emergência devem ser geridos com profissionalismo e prestando plena atenção aos custos envolvidos;
- Adotar as boas práticas de gestão e apoio ao pessoal, tendo como objetivos prioritários a segurança, bem-estar, dignidade e eficácia do pessoal.

Sub-Plano B - Ações de Emergência

Deve prever e abordar, entre outros, os seguintes temas:

- As ações de socorro e proteção devem ser empreendidas no respeito pela dignidade humana, pelos valores humanitários e pelos direitos humanos;
- A ajuda de emergência de qualidade deve ser prestada na máxima proximidade possível ao maior número possível de pessoas afetadas e o mais rapidamente possível, tendo em conta os recursos disponíveis;
- Definição da cadeia de comando;
- Interligação com as demais autoridades civis;
- Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- Nomeação de equipas de apoio humanitárias;

- Afetação de meios militares (cozinhas móveis, tendas de campanha);
- Envolvimento da Companhia de Engenharia;
- Garantir a segurança das pessoas nas zonas afetadas (Polícia Militar);
- Transporte de bens para as zonas afetadas;
- Disponibilidade de fundos para as populações afetadas;
- Provisão de água, comida e saneamento;
- Disponibilidade de cuidados de saúde e outros tipos de assistência médica e medicamentosa;
- Definir programas de emergência a médio prazo, nomeadamente de reabilitação, reconstrução e de desenvolvimento.

O Sub-Plano B - Ações de Emergência deve ainda conter medidas que permitam:

- Aperfeiçoar a capacidade das F-FDTL para responder rapidamente e com flexibilidade em caso de ocorrência repentina de catástrofes naturais;
- Reforçar a sensibilização das populações para as questões humanitárias;
- Reforçar e disponibilizar os meios de saúde da área militar;
- Reforçar e disponibilizar os meios de engenharia militar;
- Elaborar um manual de boas práticas para a prestação de ajuda humanitária e de emergência;
- Envolver as populações, demais entidades públicas, ONG e a sociedade civil na prestação de ajuda humanitária e de emergência;
- Trabalhar em conjunto com outras organizações;
- Promover a partilha de estratégias, avaliação das necessidades;
- Promover políticas sectoriais com mais-valia, baseadas nas melhores práticas.

As Ações de Emergência devem constituir uma base sólida para o desenvolvimento humano a mais longo prazo, incluindo o desenvolvimento cultural e ambiental. Num momento posterior, as F-FDTL, com o apoio do Ministério da Defesa, devem assegurar:

- Financiamento de projetos humanitários;
- Promoção de resiliência de Organizações Não-Governamentais;
- Contribuições humanitárias para as organizações da sociedade civil e autoridades locais.

As F-FDTL terão igualmente em consideração a alocação de recursos para apoiar atividades específicas tendo em vista combater as desigualdades e discriminações relacionadas, nomeadamente, com questões de género e ou de pessoas idosas ou com deficiência. Será ainda necessário assegurar que estes assuntos são efetivamente integrados no trabalho regular dos Estado-Maior das F-FDTL, em estreita colaboração com o Ministério da Defesa e das demais entidades públicas envolvidas.

No atual cenário mundial, contextos de emergências humanitárias complexas exigem esforços que extravasam o curto prazo e a ação pontual. Neste sentido, as Forças Armadas podem colaborar com as demais entidades nos termos do Plano de Apoio Humanitário e de Emergência aprovado ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica.

A necessidade de elaboração de um Plano de Apoio Humanitário e de Emergência decorre do facto da sociedade enfrentar um conjunto de dilemas e desafios. Embora tenha em conta necessidades de curto prazo, a planificação da ação deve ser o mais alargada possível, tendo em conta os contextos em que se aplica. E deve prever a participação das F-FDTL em exercícios conjuntos, nomeadamente com a Proteção Civil.

O Plano de Apoio Humanitário e de Emergência deverá prever, designadamente, os seguintes aspetos:

Apoio às populações:

- Apoiar a evacuação de populações em perigo
- Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados
- Abastecer água e alimentação às populações carenciadas
- Disponibilizar cozinhas e tendas de campanha
- Efetuar operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária
- Prestar cuidados de saúde de emergência
- Assegurar a evacuação de sinistrados ou vítimas de desastres naturais, em estreita articulação com as autoridades de saúde
- Garantir a segurança das populações e respetivos bens materiais
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública.

Apoio logístico:

- Apoiar logisticamente as forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.)

- Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios
- Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros
- Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional
- Apoiar com meios de Engenharia Militar em operações de limpeza e descontaminação das áreas afetadas.

Apoios ao nível das infraestruturas:

- Desobstruir as vias de comunicação e itinerários de socorro
- Contribuir, na medida do possível, para o esforço na área hospitalar
- Reforçar a capacidade de internamento nas unidades militares
- Efetuar o apoio sanitário de emergência
- Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações
- Reabilitar as infraestruturas.

Em síntese, em termos de meios que as F-DTL dispõe e que poderão ser empregues em missões:

- Componente Naval: atividades de monitorização, vigilância, policiamento em zonas marítimas sob a jurisdição nacional COMAR; lanchas de fiscalização costeira; fuzileiros navais
- Componente Terrestre: unidades militares em apoio direto às populações afetadas e em apoio às autoridades de Proteção Civil (inclui Polícia Militar, Unidade FALINTIL)
- Componente Aérea Ligeira: pessoal militar e viaturas; logo que financeiramente possível, será desejável e necessário atribuir e aprontar meios à Componente Aérea das F-FDTL.

8. AS QUESTÕES DE GÉNERO NA ESTRATÉGIA

Reconhecendo as necessidades, capacidades e contributos diferentes das mulheres, raparigas, homens e rapazes, o Plano de Apoio Humanitário e de Emergência acolhe e salienta a importância de integrar as questões de género.

As F-FDTL reconhecem que a participação ativa das mulheres na ajuda humanitária e de emergência é essencial e compromete-se a promover essa participação.

As F-FDTL reconhecem a importância de integrar as questões de género no apoio humanitário e de emergência, bem como a necessidade de reconhecimento da diferença das necessidades, capacidades e contributos das mulheres, raparigas, homens e rapazes, constituindo objetivo da presente Estratégia promover a participação ativa das mulheres na prestação da ajuda humanitária e de emergência.

É ainda de referir a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre mulheres, paz e segurança, aprovada em 31 de outubro de 2000, que alerta para o impacto desigual que os conflitos armados têm sobre mulheres e homens, apelando a uma maior participação das mulheres e à integração da dimensão da igualdade de género nas operações de manutenção e construção da paz.

9. CONCLUSÕES

A Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência concorre para cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional que fixa que, na área da defesa, o Governo irá prosseguir com o cumprimento dos objetivos de envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país e de treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Através da Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência o IX Governo Constitucional promove um conjunto de orientações e linhas de ação inovadoras com o objetivo de definir formas de empenhamento e de otimização das capacidades detidas pelas Forças Armadas timorenses (F-FDTL) para uma resposta eficaz às necessidades globais dos indivíduos e comunidades afetadas por situações humanitárias e de emergência, numa clara assunção do conceito de duplo uso.

Assumindo um carácter inovador, no âmbito do Plano de Apoio da Estratégia, aprovado anualmente pelo Ministro da Defesa, sob proposta do CEMGFA, e do seu maior envolvimento com as populações, as F-FDTL irão constituir equipas multidisciplinares para efetuarem visitas periódicas às aldeias (2 visitas anuais), com o objetivo de adaptar as F-FDTL às necessidades do Povo timorense.

Tendo em conta os recursos das F-FDTL e de modo a obter uma maior racionalização dos compromissos, programas e atividades neste âmbito, cabe ao CEMGFA identificar as possibilidades de intervenção nacional que possam constituir uma mais-valia, onde as Forças Armadas timorenses possam fazer a diferença.

O apoio humanitário e de emergência encontra-se enquadrada do ponto de vista legal pela Constituição da República Democrática de Timor-Leste, pela Lei de Defesa Nacional e pela Lei de Segurança Nacional, bem como pelas leis orgânicas das Forças Armadas e na lei da proteção civil, e ainda nos conceitos estratégicos políticos e militares.

No âmbito das missões das Forças Armadas, sem prejuízo da sua missão principal, cabe igualmente às F-FDTL intervir, sempre que tal se mostre necessário, no domínio da ação humanitária e de emergência, promovendo sinergias com outros instrumentos, no respeito pelos seus princípios fundamentais e especificidade.

No âmbito da sua atuação em cenários de apoio humanitário e de emergência, as F-FDTL devem contribuir para promover

uma maior coerência e coordenação entre os organismos e departamentos do Estado timorense, bem como para a necessária articulação com as demais entidades e os demais atores, nomeadamente as ONG e organizações da sociedade civil, tendo em vista uma maior eficiência na resposta às necessidades, em situações de catástrofe, humanitária ou de emergência.

Ainda no âmbito da sua atuação em cenários de apoio humanitário e de emergência, as F-FDTL devem ter presente o contexto em que atuam, níveis de coordenação e responsabilidade, nomeadamente com as autoridades públicas timorenses que intervêm na área, bem como os princípios e as boas práticas que regem a sua atividade, respeitando as atribuições de cada entidade.

As F-FDTL desenvolverão esforços no sentido de promover a capacitação e formação dos militares em matéria de apoio humanitário e de emergência, nomeadamente através da realização, sempre que possível, de exercícios regulares, em especial com a área da proteção civil, para consolidar a coordenação e a partilha de conhecimentos.

Através da Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, as F-FDTL devem ter a capacidade de assegurar, em tempo útil, uma resposta rápida, eficaz e eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência. Em Timor-Leste, numa economia dominada pela agricultura de subsistência, as ações que se pretende que as F-FDTL venham a desempenhar visam, em primeira instância, tornar o povo timorense mais resistente às alterações climáticas.

Como forma de operacionalizar a Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, é constituída uma Unidade de Coordenação de Apoio Humanitário e Emergência, com vista a criar uma abordagem estratégica coordenada entre as diversas entidades públicas com conhecimento e experiência no setor. A referida Unidade de Coordenação será presidida pelo CEMGFA e integrará representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa, da administração estatal, do interior, da saúde e da segurança social.

A necessidade de elaboração de um Plano de Apoio Humanitário e de Emergência decorre do facto da sociedade enfrentar um conjunto de dilemas e desafios. Embora tenha em conta necessidades de curto prazo, a planificação da ação deve ser o mais alargada possível, tendo em conta os contextos em que se aplica.

E deve prever a participação das F-FDTL em exercícios conjuntos, nomeadamente com a Proteção Civil. E deve reconhecer a importância de integrar as questões de género na ação humanitária e de emergência, bem como a necessidade de reconhecimento da diferença das necessidades, capacidades e contributos das mulheres, raparigas, homens e rapazes, constituindo objetivo da presente Estratégia promover a participação ativa das mulheres na prestação da ajuda humanitária e de emergência.

Em síntese, diríamos que urge apostar nos meios da engenharia militar e nas capacidades sanitárias das F-FDTL, a par da

necessidade de aumentar a capacidade de resposta das forças de apoio geral e das componentes. Treinos periódicos com a área da proteção civil são igualmente decisivos, bem como a definição clara de prioridades de coordenação.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2025

de 22 de Janeiro

REFERENCIAL DA POLÍTICA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO DOMÍNIO DA DEFESA

A política de cooperação internacional no domínio da Defesa é um vetor chave da política externa timorense. Nos últimos anos, Timor-Leste tem percorrido um caminho significativo rumo à consolidação das suas instituições e à garantia da segurança e estabilidade internas. Como nação jovem e em desenvolvimento, reconhecemos a importância crucial de fortalecer as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) para proteger as fronteiras do país, salvaguardar a soberania nacional e contribuir para a segurança nacional, regional e global.

Neste contexto, o estabelecimento de parcerias estratégicas em matéria de cooperação militar internacional assume uma grande relevância. Por isso, com base nos princípios do respeito mútuo, da cooperação igualitária e dos benefícios partilhados, no Ministério da Defesa foi elaborado um modelo de cooperação militar de Timor-Leste com os parceiros internacionais que visa dotar as FALINTIL-FDTL com os recursos, as capacidades e as competências logísticas, organizacionais e operacionais necessárias para cumprirem as suas responsabilidades de forma mais eficaz e eficiente.

Esse modelo, designado por Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, observa o estipulado na documentação estruturante da defesa nacional, nomeadamente a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a Lei de Defesa Nacional, a Lei de Segurança Nacional, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional, bem como o Relatório de Avaliação de Capacidades (F-FDTL CAR-2022), elaborado com o propósito de informar as entidades adequadas, nacionais e internacionais, sobre as necessidades e prioridades das F-FDTL.

O Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, documento profundamente inovador, identifica as questões fundamentais, justifica as necessidades de transformação e apresenta diversas recomendações sobre o caminho a seguir para, com o apoio dos parceiros internacionais, posicionar as F-FDTL num outro nível de eficácia e eficiência, estruturado sobre uma liderança qualificada, um sistema de forças credível, uma organização adequada e recursos, embora escassos, mas suficientes para preparar e empregar as forças militares.

Na conceção do Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa foi acolhido o entendimento que a cooperação internacional deve ser interpretada como um investimento, a par de complementar e reforçar outras vertentes da política externa timorense, nomeadamente a diplomacia económica e a ação cultural externa, com vantagens mútuas para os cooperantes.

Foram igualmente consideradas e tidas em atenção as novas oportunidades e os novos desafios para Timor-Leste, nacionais e internacionais, a par dos compromissos assumidos internacionalmente e os interesses nacionais e responder de forma eficaz e estruturante aos objetivos e prioridades dos países parceiros.

No quadro da revisão do nível de cooperação bilateral, o Ministério da Defesa promove o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, através do qual são elencados os programas, projetos e condições que podem integrar atividades de cooperação técnico-militar. Por outro lado, o presente Referencial concorre para o cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional que fixa que, na área da defesa, o Governo irá apostar no desenvolvimento de uma força forte e profissional, garantido que as F-FDTL, enquanto força multidimensional e multidisciplinar, tenham flexibilidade para cumprir várias funções. Através do presente Referencial, o Governo promove um conjunto de orientações e linhas de ação inovadoras com o objetivo de definir formas e regras de cooperação com o objetivo otimização as capacidades detidas pelas F-FDTL.

Numa outra perspetiva, no âmbito da Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, é promovida a criação do Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação, na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da Defesa, com a missão de gerir e coordenar todos os dossier da cooperação com os países amigos. Em síntese, afigura-se, por isso, necessário e imperioso a elaboração do presente Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, documento estruturante e orientador para o estabelecimento de parcerias estratégicas em matéria de cooperação militar internacional.

Assim:

O Conselho de Ministros resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, que consta do anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
2. Aprovar a criação do Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), na direta dependência do membro do Governo responsável pela área da Defesa.
3. Delega no Ministro da Defesa, no âmbito da promoção da diplomacia estratégico-militar e da manutenção de relações no domínio da política de Defesa com outros países e organizações internacionais, e sem prejuízo das atribuições próprias dos demais órgãos de soberania e do Ministério

dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, a competência para coordenar e monitorizar ações de cooperação desenvolvidas por organizações internacionais, Estados ou forças de defesa de outros países.

4. Mandatar o Ministro da Defesa para:
 - a) Estabelecer, por despacho ministerial, o Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação e as respetivas regras de organização e funcionamento;
 - b) Organizar painéis técnicos separados com cada um dos parceiros internacionais para obter indicações acerca dos meios e das disponibilidades de apoio, definir a calendarização dos trabalhos e as metas quantificadas para os acordos de cooperação a celebrar com os parceiros internacionais.
5. A presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 8 de janeiro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO

REFERENCIAL DA POLÍTICA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO DOMÍNIO DA DEFESA

“Juntos rumo à excelência, fortalecendo as F-FDTL para um futuro seguro”.¹

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

A política de cooperação internacional no domínio da Defesa é um vetor chave da política externa timorense. Nos últimos anos, Timor-Leste tem percorrido um caminho significativo rumo à consolidação das suas instituições e à garantia da segurança e estabilidade internas. Como nação jovem e em desenvolvimento, reconhecemos a importância crucial de fortalecer as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) para proteger as fronteiras do país, salvaguardar a soberania nacional e contribuir para a segurança nacional, regional e global.

Neste contexto, o estabelecimento de parcerias estratégicas em matéria de cooperação militar internacional, assume uma grande relevância. Por isso, com base nos princípios do respeito mútuo, da cooperação igualitária e dos benefícios compartilhados, no Ministério da Defesa foi elaborado um modelo de cooperação militar de Timor-Leste com os parceiros internacionais que visa dotar as FALINTIL-FDTL com os recursos, as capacidades e as competências logísticas, organizacionais e operacionais necessárias para cumprirem as suas responsabilidades de forma mais autónoma, eficaz e eficiente.

No quadro da revisão do nível de cooperação e na conceção do novo modelo de cooperação internacional, designado por Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, e através do qual são elencados os programas, projetos e condições que podem integrar atividades de cooperação técnico-militar, foi acolhido o entendimento que a cooperação internacional deve ser entendida como um investimento, e que deve complementar e reforçar outras vertentes da política externa timorense, nomeadamente a diplomacia económica e a ação cultural externa, com vantagens mútuas para os cooperantes. Foram igualmente consideradas e tidas em atenção as novas oportunidades e os novos desafios para Timor-Leste, nacionais e internacionais, a par dos compromissos assumidos internacionalmente e os interesses nacionais e responder de forma eficaz e estruturante aos objetivos e prioridades dos países parceiros.

Por outro lado, o presente Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa concorre para o cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional que fixa que, na área da defesa, o Governo irá apostar no desenvolvimento de uma força forte e profissional, garantido que as F-FDTL, enquanto força multidimensional e multidisciplinar, tenham flexibilidade para cumprir várias funções. Através do presente Referencial, o Governo promove um conjunto de orientações e linhas de ação inovadoras com o objetivo de definir formas e regras de cooperação com o objetivo otimização as capacidades detidas pelas F-FDTL.

Entretanto, no âmbito da Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, o IX Governo Constitucional promove a criação do Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da Defesa, com a missão de gerir e coordenar todos os dossiers da cooperação com os países amigos.

O Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, observa o estipulado na documentação estruturante da defesa nacional, nomeadamente a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a Lei de Defesa Nacional, a Lei de Segurança Nacional, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional, bem como o Relatório de Avaliação de Capacidades (F-FDTL CAR-2022), elaborado com o propósito de informar as entidades adequadas, nacionais e internacionais, sobre as necessidades e prioridades das F-FDTL.

Acresce que o presente Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa acolhe igualmente a visão

expressa na Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM 23-28), documento que define as linhas orientadoras do Planeamento Estratégico Militar na prossecução das atividades de Defesa militar num determinado horizonte temporal, considerando os objetivos a alcançar, as condicionantes funcionais, as ameaças e os riscos do ambiente estratégico.

O Referencial, profundamente inovador, identifica as questões fundamentais, justifica as necessidades de transformação e apresenta diversas recomendações sobre o caminho a seguir para, com o apoio dos parceiros internacionais, posicionar as F-FDTL num outro nível de eficácia e eficiência, estruturado sobre uma liderança qualificada, um sistema de forças credível, uma organização adequada e recursos, embora escassos, mas suficientes para preparar e empregar as forças militares.

O F-FDTL CAR-2022 identificou as questões fundamentais, justificou as necessidades de transformação e apresentou diversas recomendações sobre o caminho a seguir para, com o apoio dos parceiros internacionais, posicionar as F-FDTL noutro nível de autonomia, eficácia e eficiência, estruturado sobre uma liderança qualificada, um sistema de forças credível, uma organização adequada e recursos destinados a preparar e empregar as forças militares.

No essencial, o F-FDTL CAR-2022 mediu o progresso do desenvolvimento das forças desde 2001, identificou as necessidades de cooperação militar e definiu as áreas de esforço prioritário para produzir uma força convencional, pequena, efetiva e sustentável, onde prevaleça o profissionalismo e a modernização, e que sirva o país, hoje e no futuro, contribuindo para a segurança nacional, regional e global.

Neste contexto, o F-FDTL CAR-2022 concluiu ser necessário:

- Rever o atual modelo de cooperação militar, desenvolvendo outro baseado na experiência existente sobre os assuntos com interesse para as F-FDTL e em novas formas de compromisso;
- Estabelecer um gabinete de gestão de programas, para a avaliação contínua e coordenação dos assessores e das equipas dos parceiros internacionais;
- Definir a calendarização dos trabalhos e as metas quantificadas para os acordos de cooperação.

Para o efeito, o F-FDTL CAR-2022 estabeleceu as seguintes modalidades de cooperação militar:

- Serviços de assessoria militar especializada (residente e não residente), indicando a composição e a forma de coordenação, para compromissos de curto, médio e longo prazos;
- Ciclos de formação e treino vocacional em academias militares estrangeiras e por equipas móveis;
- Equipamento, material e infraestruturas, de acordo com os requisitos das F-FDTL;

- Treino de capacitação ou treino operacional por equipas móveis;
- Treino e apoio para missões de paz e humanitária das F-FDTL.

Importa ainda referir que o F-FDTL CAR-2022 considerou necessário agendar reuniões, em Timor-Leste, com representantes dos parceiros internacionais, bem como a organização de painéis separados com cada um deles, de acordo com a lista provisória de cooperação militar, elaborada através de abordagens e contactos bilaterais. Também identificou a necessidade de organizar um *workshop* subordinado ao tema “Melhorar o ambiente de trabalho nas F-FDTL face aos desafios de desenvolvimento nacional”.

Em termos de estrutura, o capítulo 1 do Referencial apresenta-nos o tema e as principais razões que fundamentam a sua importância e atualidade. No capítulo 2 são enumerados os principais diplomas legais que enquadram a temática associada com a Cooperação Internacional no Domínio da Defesa.

Além destas dimensões de natureza mais conceptual, os capítulos 3, 4, 5 e 6 desenvolvem o sistema de operacionalização do novo modelo de cooperação militar, tendo em conta os seguintes critérios:

- Considerar a experiência existente nas F-FDTL e ser estruturado sobre os princípios da gestão (planear, organizar, dirigir e controlar), respaldado nos preceitos da soberania e guiado pelos interesses nacionais;
- Permitir que os parceiros internacionais conheçam as nossas necessidades de assessoria militar especializada e de missões de capacitação militar e, assim, identifiquem, com mais clareza e objetividade, as possibilidades de apoiarem através de ações de cooperação militar;
- Constituir-se como um instrumento essencial para desenvolver os programas de edificação, estruturação e emprego dos recursos, das capacidades e das competências das F-FDTL e medir os seus progressos;
- Fomentar as assessorias militares especializadas e as missões de capacitação militar de tempo reduzido, complementadas por processos de consulta à distância, destinados a permitir:
 - ✓ O aconselhamento dos militares timorenses em circunstâncias técnicas específicas;
 - ✓ A diminuição progressiva da permanência de longo prazo de assessores militares especializados na estrutura das F-FDTL e das missões de capacitação militar em território de Timor-Leste.

Assim, no capítulo 3 apresenta-se um novo modelo de cooperação militar, definindo o respetivo conceito, os objetivos e os agentes de materialização. O capítulo 4 é dedicado ao Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), descreve a sua missão e estrutura, que engloba o Diretor da Cooperação Militar Internacional (DCMI),

a Divisão de Planeamento e Coordenação de Programas (DPCP) e a Secretaria. Também explicita, em resumo, as funções destes órgãos e refere os benefícios e os desafios decorrentes da criação do GCPIC.

Remete para o regulamento interno o relacionamento funcional, a periodicidade e as formas de relato, os requisitos e procedimentos para a gestão da cooperação militar internacional e as orientações para o funcionamento dos órgãos do GCPIC.

O capítulo 5 aborda as assessorias militares especializadas, descreve os seus objetivos, identifica os principais parceiros e acordos existentes, e define as áreas de atuação prioritárias e complementares dos assessores militares especializados. Também sintetiza os benefícios e desafios associados às assessorias militares especializadas e define os processos de avaliação e monitorização do seu trabalho.

O capítulo 6 aborda as missões de capacitação militar, descreve os seus objetivos, identifica os principais parceiros e acordos existentes, e define as áreas de atuação do equipamento, material e infraestruturas e da formação e treino. Também sintetiza os benefícios e desafios associados às missões de capacitação militar e define os processos de avaliação e monitorização do seu trabalho. O presente Referencial encerra não sem que antes apresente umas breves conclusões e teça algumas considerações relacionadas com a questão de género.

Finalmente, importa vincar que o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa não é uma panaceia, de efeito rápido, para satisfazer todos os anseios da defesa militar de Timor-Leste, nem para resolver todas as dificuldades logísticas, organizacionais e operacionais das F-FDTL. É, antes, um caminho pensado e estruturado para construir o presente, com os olhos postos no futuro, de forma a, dentro de década e meia, as F-FDTL estarem convenientemente equipadas, organizadas e prontas para cumprirem as suas missões de forma mais eficiente e eficaz.

Nestas circunstâncias e, tal como foi previsto no F-FDTL CAR-2022, será agora necessário **organizar painéis separados com cada um dos parceiros internacionais** para, tendo presente as matrizes de assessoria militar especializada e de capacitação militar, obter indicações das disponibilidades de apoio. Só, depois disso, será possível definir a calendarização dos trabalhos e as metas quantificadas para os acordos de cooperação a celebrar com os parceiros internacionais.

Desta forma, serão fortalecidos os laços bilaterais e multilaterais com os parceiros internacionais, aproveitando a sua disponibilidade para promover o desenvolvimento sustentável das capacidades militares das F-FDTL. Ao mesmo tempo, será evidenciado o empenho de Timor-Leste para contribuir, ativamente, para iniciativas regionais e globais de segurança, promovendo a estabilidade e o progresso comum.

Em síntese, por meio deste novo modelo de cooperação militar, serão fortalecidas as capacidades de defesa nacional e será cultivada uma cultura de diálogo, de colaboração e de confiança mútua na área da defesa entre Timor-Leste e os seus parceiros internacionais.

Acreditamos que, desta forma, ao capacitarmos as F-FDTL, reforçaremos a segurança nacional e contribuiremos para a construção de um mundo mais seguro, pacífico e próspero para as gerações futuras.

CAPÍTULO 2 – ENQUADRAMENTO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Um adequado enquadramento conceptual e doutrinário da cooperação internacional no domínio da Defesa por parte das F-FDTL tem, naturalmente, como ponto de partida de análise a Constituição da República Democrática de Timor-Leste – é a pedra basilar e a primeira peça jurídica no que diz respeito ao estabelecimento de parcerias estratégicas em matéria de cooperação militar internacional.

2.1. Constituição da República Democrática de Timor-Leste

Embora não se encontre expressamente previsto no artigo 146.º da Constituição, é consensualmente aceite a participação das Forças Armadas em missões de interesse público, por exemplo, em operações de manutenção de paz, no quadro da cooperação civil-militar (CIMIC), no apoio às populações, em especial, em casos de catástrofes naturais, no combate à criminalidade altamente organizada e violenta e na manutenção da ordem pública, se necessário, solução que foi aliás acolhida pela Lei n.º 2/2010, de 21 de abril (Lei de Segurança Nacional).

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, ou seja, em termos constitucionais, as Forças Armadas timorenses são a estrutura do Estado com a missão fundamental de garantir a defesa nacional, enquanto a gestão quotidiana da Segurança Interna é atribuída, em primeira instância, às Forças de Segurança, nos termos do artigo 147.º da Constituição.

2.2. Lei de Defesa Nacional (LDN)

A Lei de Defesa Nacional (Lei n.º 3/2010, de 2 de abril, alterada pela Lei n.º 11/2021, de 23 de junho) define a organização e funcionamento das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste (F FDTL) para o cumprimento da dimensão militar da Defesa Nacional. A Defesa Nacional desenvolve-se no respeito pelos princípios e pelas normas de Direito Internacional em vigor em Timor-Leste, nomeadamente, no que concerne ao sistema multilateral de segurança coletiva e os compromissos regionais e bilaterais assumidos pelo Estado.

Nos termos do artigo 5.º (Cooperação Civil e Militar):

- As F-FDTL desenvolvem capacidades específicas de cooperação civil e militar, que permitam a resposta integrada aos riscos e ameaças à Segurança Nacional, nomeadamente no apoio às populações.
- A capacidade prevista no número anterior apoia, em tempo de paz, o desenvolvimento socioeconómico das populações e, em tempo de crise, nomeadamente catástrofes naturais, grave alteração à ordem pública, potencia a sua mais eficaz resolução.
- **As F-FDTL apoiam o desenvolvimento da política externa**

do Estado Timorense, nomeadamente pela participação em missões de apoio humanitário no quadro das organizações das quais a República Democrática de Timor-Leste é parte.

Nos termos do artigo 12.º (Organização da Estrutura Superior e Administrativa), a organização da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas garante e promove a sua coesão e as suas competências próprias na defesa da soberania, orientada por três objetivos, entre os quais:

- Adequar a estrutura das Forças Armadas no sentido de reforço da sua capacidade de resposta militar, face às exigências e desafios atuais, novos parâmetros de emprego de Forças e meios,
 - ✓ No plano interno, em apoio às Forças e Serviços de Segurança, no quadro do Sistema Integrado de Segurança Nacional,
 - ✓ Empenhamento, **no plano externo, no apoio à política externa** e no quadro das missões multilaterais de apoio à paz e humanitárias.

Nos termos do artigo 45.º (Tipos de Empenhamento), as F-FDTL desempenham todas as outras missões previstas na Constituição e na lei, em especial as de interesse público e aquelas que decorrem do **apoio ao desempenho da política externa do Estado**.

Ao abrigo do artigo 52.º (Participação em Operações de Apoio à Paz e Humanitárias), sempre que o imponham os pactos fundadores de Organizações Internacionais das quais a República Democrática de Timor-Leste seja parte, as F-FDTL podem participar em operações decididas pelos órgãos competentes destas, com o acordo do Estado, nos termos gerais do empenhamento das F-FDTL.

No âmbito do planeamento estratégico de forças, a Lei de Defesa Nacional inclui ainda, entre outras matérias, normas orientadoras para a Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM), para o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) para o Conceito Estratégico Militar (CEM), para as Missões da Forças Armadas (MF), para o Sistema de Forças Nacional (SFN) e para o Dispositivo de Forças (DF) das F-FDTL.

2.3. Lei de Segurança Nacional (LSN)

A Lei de Segurança Nacional (Lei n.º 2/2010, de 2 de abril) disciplina o exercício coordenado das atividades do Estado na defesa dos seus elementos essenciais de acordo com o disposto no Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Nos termos do artigo 4.º (Princípios Gerais):

- A Segurança Nacional desenvolve-se no respeito pelos princípios e pelas normas de Direito Internacional em vigor em Timor-Leste, nomeadamente, no que concerne ao sistema multilateral de segurança coletiva e aos compromissos regionais e bilaterais assumidos pelo Estado.
- O exercício da Segurança Nacional no quadro de sistemas

de alianças de defesa coletiva, valoriza o emprego das Forças de Defesa e das Forças e Serviços de Segurança e dos agentes de Proteção Civil em missões de gestão de crises, missões de apoio à paz e humanitárias, nomeadamente no quadro de organizações bilaterais, regionais e multilaterais de cooperação.

Ao abrigo do artigo 6.º (Princípios):

- A edificação e configuração das Forças de Defesa, das Forças e Serviços de Segurança e dos agentes de Proteção Civil deve privilegiar a sua atuação conjunta e a participação em forças multinacionais de apoio a paz e humanitárias.

Atento o artigo 8.º (FALINTIL-FDTL):

- Além da sua missão principal, as F-FDTL podem ser empregues em outras missões de apoio às autoridades civis (...) bem como no **apoio à política externa do Estado**, em operações de apoio à paz e humanitárias.

Finalmente, nos termos do artigo 18.º da Lei de Segurança Nacional:

- Na configuração das forças de Defesa e das forças e serviços de Segurança e os agentes da Proteção Civil para a participação no Sistema Integrado de Segurança Nacional, promove-se a flexibilidade, mobilidade e interoperabilidade dos recursos;
- O Sistema Integrado de Segurança Nacional deve potenciar a **cooperação civil e militar**, nomeadamente privilegiando a ligação estreita à organização tradicional.

2.4. Orgânica do IX Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho)

Ao abrigo do artigo 30.º, o Ministério da Defesa é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da defesa nacional e da cooperação militar, cabendo-lhe, nomeadamente:

- **Promover a diplomacia estratégico-militar**, coordenando e orientando as atividades decorrentes de compromissos militares assumidos no âmbito de instrumentos de direito internacional e de acordos bilaterais e multilaterais, bem como as relações com os Estados e organismos internacionais de caráter militar, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- **Assegurar a manutenção de relações no domínio da política de Defesa com outros países** e organizações internacionais, sem prejuízo das atribuições próprias dos demais órgãos de soberania e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no âmbito dos objetivos fixados para a política externa timorense;
- Coordenar e monitorizar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, **ações de cooperação** desenvolvidas por organizações internacionais,

Estados ou forças de defesa de outros países em apoio ao desenvolvimento das suas áreas de tutela, no âmbito dos acordos internacionais referidos na alínea anterior.

2.5. Orgânica do Ministério da Defesa (Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro)

Nos termos do artigo 3.º, constituem atribuições do Ministério da Defesa, nomeadamente:

- Promover a diplomacia estratégico-militar, coordenando e orientando as atividades decorrentes de compromissos militares assumidos no âmbito de instrumentos de direito internacional e de acordos bilaterais e multilaterais, bem como as relações com os Estados e organismos internacionais de carácter militar, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Assegurar a manutenção de relações no domínio da política de Defesa com outros países e organizações internacionais, sem prejuízo das atribuições próprias dos demais órgãos de soberania e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no âmbito dos objetivos fixados para a política externa timorense;
- Coordenar e monitorizar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, ações de cooperação desenvolvidas por organizações internacionais, Estados ou forças de defesa de outros países em apoio ao desenvolvimento das suas áreas de tutela, no âmbito dos acordos internacionais referidos na alínea anterior.

2.6. Estatuto Orgânico das F-FDTL (Decreto-Lei n.º 5/2022, de 19 de janeiro)

Alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 31 de maio

Nos termos do artigo 3.º (Missões das F-FDTL), cabe às F-FDTL com carácter de exclusividade, a missão de assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externa, tendo em conta a sua natureza ou a forma como se possam revelar. Além da missão genérica a que se refere o número anterior, incumbe às F-FDTL, nomeadamente:

- Satisfazer, no âmbito militar, os compromissos internacionais assumidos, através da participação em missões humanitárias e de apoio à paz e em ações de cooperação militar;
- Executar as ações de cooperação técnico-militar, no quadro das políticas nacionais de cooperação.

2.7. Quadro legislativo específico

Analisada a Constituição e as duas leis fundamentais que enquadram o papel das Forças Armadas timorenses no âmbito da Defesa Nacional – Lei de Defesa Nacional e Lei de Segurança Nacional - em termos do quadro legislativo específico da componente militar e para efeitos de enquadramento das ações de cooperação internacional no domínio da Defesa há que ter em conta, entre outros documentos legislativos estruturantes, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança

Nacional (CEDSN), o Conceito Estratégico Militar (CEM), as Missões das Forças Armadas (MF), o Sistema de Forças Nacional (SFN), o Dispositivo de Forças (DF), a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 12/2020, de 2 de dezembro e a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei n.º 8/2023, de 5 de abril. Contribuem igualmente para o enquadramento das ações de cooperação internacional no domínio da Defesa quer a Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM) quer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Reajustado para 2023-2038, por força da publicação da Resolução do Governo n.º 28/2023 de 31 de maio.

a) Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN)

No cumprimento do determinado no artigo 10.º da Lei de Defesa Nacional, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN), aprovado através da Resolução do Governo n.º 43/2016, de 14 de dezembro, e da Declaração de Retificação n.º 7/2016, de 14 de dezembro, define a estratégia global do Estado e indica a necessidade da elaboração da estratégia particular da Defesa Militar através do Conceito Estratégico Militar (CEM), enquadrado no Ciclo de Planeamento Estratégico de Defesa e inscrito no ordenamento jurídico da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) como resposta ao artigo 22.º da Lei de Defesa Nacional. No domínio da Defesa e da Segurança, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) determina que o desenvolvimento das capacidades militares deve fazer-se numa perspetiva de duplo uso, possibilitando o emprego eficaz e eficiente em todo o espectro de operações, desde as essencialmente militares ao apoio à comunidade civil. Ainda no domínio das políticas sectoriais, área da Política Externa e Diplomacia, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) estabelece que Timor-Leste deverá garantir a participação, à medida das efetivas capacidades do país, na **afirmação do país como membro responsável da comunidade internacional**, nomeadamente: participar em operações de apoio à paz ou humanitárias, no âmbito das organizações internacionais, em especial a ONU.

Em síntese, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) aponta, como ação estratégica, a otimização e racionalização das Forças Armadas para cumprir, entre outras, missões associadas aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado timorense e pelas F-FDTL.

b) Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar

A Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM) define as linhas orientadoras do Planeamento Estratégico Militar na prossecução das atividades de Defesa militar num determinado horizonte temporal, considerando os objetivos a alcançar, as condicionantes funcionais, as ameaças e os riscos do ambiente estratégico. A DMPDM 23-28 estabelece 10 (dez) objetivos estratégicos. Para que o Planeamento Estratégico Militar contribua para a materialização destes objetivos, as linhas orientadoras estabelecidas na DMPDM 23-28 devem, entre outras ações, garantir a edificação e manutenção das capacidades essenciais para a defesa militar, numa **perspetiva de duplo uso**, possibilitando, em particular, o

apoio à comunidade em especial na satisfação de necessidades básicas e melhoria das condições de vida da população em caso de acidentes graves ou catástrofes que afetem as populações, o património edificado e o meio ambiente, em resultado de riscos naturais, tecnologia ou outros.

A nível internacional, as F-FDTL devem participar em Operações de Paz e Humanitárias no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) ou outras de carácter global ou regional e no **âmbito de acordos bilaterais de Defesa e Segurança e de cooperação militar**.

A título de exemplo, constituem Objetivos Estratégicos (OE) da DMPDM 23-28 relacionados com a cooperação internacional no domínio da Defesa:

- Desenvolver ações de cooperação bilateral e multilateral para a promoção e preservação da paz e da estabilidade nacional, regional e mundial, no fortalecimento da segurança cooperativa (OE1);
- Consolidar a cooperação bilateral e multilateral na área do ensino, treino e formação, promover parcerias estratégicas com países parceiros e contribuir para o desenvolvimento nacional e internacional (OE5);
- Rentabilizar a representação militar externa, no âmbito das missões diplomáticas e estruturas militares internacionais, nomeadamente nas Nações Unidas, incrementando o contributo das F-FDTL para os esforços de segurança internacionais (OE9);
- Assegurar a participação das F-FDTL em forças multinacionais e em organizações internacionais, incluindo operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas, em estreita articulação com a Direção Nacional de Cooperação (OE9);
- Promover a edificação de todas as capacidades das F-FDTL identificadas no Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (OE1);
- Criar oportunidades de treino e apoio logístico para aumentar a participação de elementos das F-FDTL nas operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas (OE9);
- Investir na formação de recursos humanos, civis e militares, para assegurar o bom funcionamento da Autoridade Marítima Nacional (OE5);
- Promover a participação das mulheres no setor da Defesa, incluindo a criação de oportunidades de progressão nas carreiras, promovendo a igualdade de género (OE4);
- Melhorar as infraestruturas e edificar novas instalações militares para todas as componentes, incluindo as principais bases terrestres, aérea e navais (OE2); • Equipar as F-FDTL com equipamento, material e armamento moderno e de qualidade, em observância da legislação nacional e internacional em vigor (OE1).

2.8. Programa do Governo

O Programa do IX Governo Constitucional, na área da Defesa, propõe-se prosseguir, nomeadamente, com o cumprimento dos seguintes objetivos:

- Envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país;
- Assegurar a participação das F-FDTL em forças multinacionais e organizações internacionais, incluindo operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas;
- Treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional;
- Promover a Componente de Apoio Aéreo para participar de forma integrada na defesa militar do país, bem como vigiar o espaço aéreo nacional e participar de missões humanitárias em apoio à população civil.

Para a prossecução destes objetivos, o IX Governo Constitucional propõe-se levar a cabo as seguintes ações:

- Reforçar a Componente de Apoio Aéreo para participar de forma integrada na defesa militar do país, bem como patrulhar e vigiar o espaço aéreo nacional e participar de missões humanitárias em apoio à população civil;
- Criar oportunidades de treino e apoio logístico para aumentar a participação de elementos das F-FDTL nas operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas;
- Reforçar a capacidade do setor da defesa em termos das unidades de engenharia e saúde, para a prestação de apoio às populações, e em termos de formação linguística;
- Implementar o Sistema de Alerta Nacional e melhorar a capacidade de resposta a desastres naturais e emergências;
- Promover, juntamente com as Forças e Serviços de Segurança, bem como a Proteção Civil, exercícios conjuntos no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

CAPÍTULO 3 - NOVO MODELO DE COOPERAÇÃO MILITAR

3.1. Introdução

A Cooperação Internacional no Domínio da Defesa visa projetar as prioridades e os objetivos da cooperação bilateral e contribuir para o estabelecimento de parcerias e de sinergias com as ações nesse âmbito desenvolvidas, com destaque para as parcerias estratégicas com os países que integram a ASEAN e a CPLP, e nos acordos bilaterais designadamente com a Austrália, Brasil, China, Estados Unidos da América, Índia e Indonésia.

Num primeiro momento, a Cooperação Internacional no Domínio da Defesa afirma a posição da política externa da República Democrática de Timor-Leste de “*não haver inimigos nem aliados eternos, Timor-Leste é amigo de todos*”. Num segundo momento, a Cooperação Internacional no Domínio da Defesa fixa que todas as ações de cooperação internacional carecem de prévia aprovação do membro do Governo responsável pela área da Defesa.

Atualmente, é consensualmente aceite que as linhas gerais da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa sejam submetidas à apreciação e aprovação em sede de Conselho de Ministros, com seguintes mecanismos de implementação:

- a) Missão e objetivos do Gabinete de Coordenação Política Internacional de Cooperação;
- b) Lista dos potenciais países cooperantes;
- c) Áreas de cooperação internacional, incluindo os respetivos tipos de assistência e missões de capacitação que pretende providenciar;
- d) Tópicos dos compromissos para aplicação de fundos de assistência e artigos de doações de acordo com lista das necessidades previamente apresentadas pelo país recipiente;
- e) Elaboração de relatórios anuais por parte dos cooperantes, dos quais devem constar os progressos da cooperação, analisar e avaliar para posterior acordo.

Tendo como objetivo reforçar a qualidade da ação, a cooperação internacional no domínio da Defesa atua a acolhe um conjunto de princípios, dos quais se destacam:

- Alinhamento com os objetivos da agenda nacional para a cooperação nacional;
- Promoção da coerência de políticas e da eficácia dos programas e projetos;
- Aposta em áreas de intervenção em que a cooperação internacional timorense acrescenta mais-valias;

Aposta na capacitação institucional e na formação de quadros superiores e intermédios;

- Concentração de ajudas em áreas prioritárias, através de programas, projetos e atividades;
- Definição de ações de maior dimensão e visibilidade, alinhados com os eixos centrais da política externa timorense;
- Promover projetos que visem a capacitação institucional e humana;
- Potenciar ações que facilitem a mobilização de investimento;
- Apostar em novas parcerias estratégicas, novos países parceiros;

- Criar ciclos no relacionamento e apostando na apropriação, tirando partido da rede diplomática;
- Transição para uma lógica de cofinanciamento, através do recurso a novas e diversas fontes de financiamento e a parcerias;
- Envolver os agentes económicos, do mundo académico e da sociedade civil;
- Participação ativa nos mecanismos de coordenação e de divisão de trabalho existentes nos países parceiros.
- Reforço da avaliação sistemática das intervenções, tendo presente os resultados previstos e a definição de estratégias de saída.

Sob outra perspetiva, os Acordos de Cooperação no Domínio da Defesa com a República Democrática de Timor-Leste devem respeitar os seguintes princípios:

- a) Ter por base e respeitar as normas e os princípios da Constituição e das demais Leis da República;
- b) Serem geradores dos princípios e ações assentes no “*win-win solution*”, em respeito pelo Direito Internacional;
- c) Acolher o respeito mútuo e a afirmação de não ingerência e da não interferência nos assuntos da gestão interna dos países cooperantes;
- d) Manter os interesses comuns partilhados e combater, quando necessário, as preocupações dos cooperantes;
- e) Salvaguardar os tratados e acordos atualizados anual e/ou bianualmente de forma legal, incluindo os tratados e as cartas de interesses regionais e sub-regionais, designadamente naqueles em que a República Democrática de Timor-Leste se insere ou aderiu.

Responsabilidades - o presente Referencial de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa estabelece 3 (três) níveis de responsabilidade, a saber:

a) De Direção e Coordenação

A definição e aprovação das ações de cooperação internacional no domínio da Defesa são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa, sob proposta do Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação, ouvidos os intervenientes, designadamente F-FDTL, Autoridade Marítima Nacional (AMN) e Instituto de Defesa Nacional.

Relativamente à temática associada com a direção e coordenação da cooperação internacional no domínio da Defesa são fixadas as seguintes responsabilidades, nomeadamente:

- Propor políticas e iniciativas
- Planear e programar
- Definir critérios, orientações e normas

- Analisar e propor a tomada de decisão dos Programas a financiar.

b) De Execução e Acompanhamento

Numa altura em que os recursos públicos são cada vez mais limitados, a coordenação assume um papel essencial e particularmente relevante. O aperfeiçoamento e reforço dos mecanismos de coordenação revestem-se, assim, da maior importância. Em sede do processo de execução e acompanhamento, da responsabilidade das entidades envolvidas (F-FDTL, Autoridade Marítima Nacional (AMN) e Instituto de Defesa Nacional), em coordenação com o Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação, são assumidas as seguintes responsabilidades, nomeadamente:

- Articular parceiros e as intervenções e promover projetos
- Coordenar os programas, projetos e atividades
- Participar e representar no sistema multilateral.

c) De Supervisão e Avaliação

A supervisão e a avaliação é um processo sistemático e objetivo que assenta na apreciação dos resultados de cada programa, projeto ou atividade em curso ou já concluído, dando uma indicação da eficácia e eficiência, bem como dos fatores que conduziram a esses resultados. A função da avaliação tem, assim, dois objetivos: a responsabilização/prestação de contas e a aprendizagem. Nesse sentido, a avaliação contribui para promover a qualidade e o impacto das atividades da cooperação internacional timorense com os países parceiros.

No âmbito do processo de supervisão e a avaliação, da responsabilidade Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação, em coordenação com as F-FDTL, Autoridade Marítima Nacional (AMN) e Instituto de Defesa Nacional, são assumidas as seguintes responsabilidades, nomeadamente:

- Acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades
- Realizar auditorias
- Apresenta relatórios
- Avaliar resultados (mensuráveis).

Programas, projetos e atividades - sem prejuízo da missão constitucional que está atribuída, do treino e aprontamento operacional e de outros programas, projetos e atividades que venham a ser superiormente aprovados, as F-FDTL devem planear, acolher e promover, na medida das suas capacidades, o envolvimento em missões de cooperação internacional no domínio da Defesa. Ou seja, em cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional, as F-FDTL devem participar ativamente no desenvolvimento económico, social e humano do país e de treinar e melhorar a sua capacidade. Ainda que recorrendo ao apoio das demais entidades estatais, as F-FDTL devem ter capacidade de constituir e concretizar programas/projetos/atividades de capacitação.

Projetos de capacitação - no âmbito da fixação de projetos de capacitação, que têm por base um padrão de planeamento de programas no quadro de cooperação internacional, o presente Referencial de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa abrange, entre outros, os seguintes:

- **Programa 1** – preencher o quadro de **assistência técnica** através da presença de assessorias permanentes a destacar na estrutura do Ministério da Defesa (Gabinete de Cooperação Internacional) para a coordenação e gestão de projetos de capacitação a efetuar nas estruturas das F-FDTL no âmbito de cooperação internacional no domínio da Defesa Militar;
- **Programa 2** – preencher o quadro de assistência **no ensino e na formação de recursos humanos** no exterior (cursos de academia militar e as equivalências, o Estado-Maior, o CPOG, entre outros), e no interior, a ser efetuado os seguintes cursos (técnicos de especialização e estágios, entre outros) pela assessoria temporária – Mobile Training Team;
- **Programa 3** – preencher o **quadro de doação** de REMAMI (recursos hospitalares, equipamentos, materiais, meios e infraestruturas);
- **Programa 4** – preencher o quadro de **assistência/doação de fundos (financiamento de programas)** para o desenvolvimento das F-FDTL e as estruturas da tutela do Ministério da Defesa;
- **Programa 5** – preencher o quadro de apoio e **envolvimento/inclusão de Timor-Leste em missões de apoio a Paz, apoio Humanitária** e os exercícios conjuntos e combinados no âmbito dos acordos multilaterais e/ou bilaterais estabelecidos.

3.2. Racional do novo Modelo de Cooperação

Tendo presente as necessidades explicitadas no F-FDTL CAR-2022, o Ministério da Defesa elaborou um documento doutrinário, designado por Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, que apresenta o novo modelo de cooperação militar.

O presente Referencial da Política de Cooperação Internacional define o respetivo conceito, os objetivos e os agentes de materialização, nomeadamente o Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), as assessorias militares especializadas e as missões de capacitação militar. Também apresenta os benefícios e os desafios da implementação deste novo modelo.

Os critérios adotados para desenvolver o novo modelo de cooperação militar foram os seguintes:

- Considerar a experiência existente nas F-FDTL, ser estruturado sobre os princípios da gestão (planear, organizar, dirigir e controlar) e estar respaldado nos preceitos da soberania e nos interesses nacionais;
- Permitir que os parceiros internacionais conheçam as nossas necessidades de assessoria militar especializada e de

missões de capacitação militar e, assim, identifiquem, com mais clareza e objetividade, as possibilidades de nos apoiarem através de ações de cooperação militar;

- Constituir-se como um instrumento essencial para desenvolver os programas de edificação, estruturação e emprego dos recursos, das capacidades e das competências das F-FDTL e medir os seus progressos.
- Privilegiar as assessorias militares especializadas e as missões de capacitação militar de tempo reduzido, complementadas por processos de consulta à distância, que permitirão:
 - √ O aconselhamento dos militares timorenses em circunstâncias técnicas específicas;
 - √ A diminuição progressiva da permanência de longo prazo de assessores militares especializados na estrutura das F-FDTL e das missões de capacitação militar em território de Timor-Leste.

Tendo como referência os critérios antes enunciados, o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa explicita, em pormenor, o novo modelo de cooperação militar, governado pelo Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC).

Para isso, descreve a sua missão e estrutura, que engloba o Diretor da Cooperação Militar (DCM), a Divisão de Planeamento e Coordenação de Programas (DPCP) e a Secretaria. Também define as funções destes órgãos e refere os benefícios e os desafios decorrentes da criação do Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC).

Depois, estabelece as orientações para funcionamento do Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), que detalham o relacionamento funcional, a periodicidade e as formas de relato do DCM ao Ministro da Defesa e aos responsáveis militares de Timor-Leste. Para além disso, identifica os múltiplos requisitos e procedimentos para a gestão da cooperação militar.

Relativamente às assessorias militares especializadas, o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa descreve os seus objetivos, identifica os principais parceiros e acordos existentes, e define as áreas de atuação prioritárias e complementares.

Também sintetiza os seus benefícios e desafios, e define os processos de avaliação e monitorização do seu trabalho. Por fim, apresenta as matrizes de assessorias militares especializadas para o EMGFA, as Componentes Terrestres, Naval, Aérea e o Centro de Instrução Comandante Nicolau Lobato. Estas matrizes indicam os órgãos que devem recorrer ao apoio de assessorias militares especializadas e detalham as características da sua composição, forma de cooperação e tempo do compromisso.

Quanto às missões de capacitação militar, o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa

descreve os seus objetivos, identifica os principais parceiros e acordos existentes, e define as áreas de atuação do equipamento, material, infraestruturas e da formação e treino.

Também sintetiza os seus benefícios e desafios, e define os processos de avaliação e monitorização do seu trabalho. Por fim, apresenta as matrizes de capacitação militar em equipamento, material e infraestruturas para o EMGFA, as Componentes Terrestre, Naval e Aérea, e as Forças de Apoio Geral. As matrizes da Unidade FALINTIL e da Polícia Militar foram autonomizadas da Componente Terrestre, devido à especificidade dos seus meios e para melhor perceção dos bens a obter. Por fim, é apresentada a matriz de capacitação militar dos ciclos de formação e treino.

3.3. Noção

A cooperação militar entre Timor-Leste e os seus parceiros internacionais deverá ser fundamentada em acordos estratégicos que visem fortalecer as F-FDTL, através da partilha de meios, conhecimentos e experiências, e tenha em consideração os princípios, as orientações e as medidas estabelecidos na seguinte documentação estruturante:

- Lei de Defesa Nacional (Lei n.º 3/2010, de 2 de abril, alterada pela Lei n.º 11/2021, de 23/6)
- Estatuto Orgânico das F-FDTL (Decreto-Lei n.º 5/2022, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 31 de maio);
- Conceito Estratégico Militar
- Missões das F-FDTL;
- Sistema de Forças Nacional;
- Dispositivo de Forças;
- Relatório de Avaliação de Capacidades de 2022 (F-FDTL CAR-2022).

Tais acordos estratégicos devem balancear os interesses e a disponibilidade dos parceiros internacionais, com os interesses e os requisitos da documentação estruturante antes referida, para que as F-FDTL cumpram as missões necessárias ao exercício da soberania nacional e, no âmbito da política externa de neutralidade, observem o princípio de que: “*Não há aliados nem inimigos, todos são amigos e há, sim, interesses vitais e interesses comuns*”.

É, neste enquadramento, que o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa visa dotar as F-FDTL dos recursos, das capacidades e das competências logísticas, organizacionais e operacionais necessárias para a defesa de Timor-Leste, o apoio em emergências civis e o contributo para a segurança nacional, regional e global. Através dessas parcerias, operacionalizadas com recurso ao **Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC)**, às **assessorias militares especializadas** e às **missões de capacitação militar**, Timor-Leste fortalecerá as suas capacidades de defesa e, ao mesmo tempo, promoverá a cooperação internacional e o desenvolvimento sustentável.

Tais colaborações também reforçarão os laços bilaterais e multilaterais com os parceiros internacionais, criando uma plataforma para o intercâmbio de melhores práticas e para a construção de uma comunidade de segurança compartilhada.

3.4. Objetivos

O novo modelo de cooperação militar das F-FDTL com os parceiros internacionais visa alcançar os seguintes objetivos:

- Planejar, organizar, dirigir e controlar o trabalho das assessorias militares especializadas e das missões de capacitação militar providenciadas pelos parceiros internacionais;
- Propiciar e estimular o desenvolvimento da capacidade de decisão autónoma dos militares timorenses, à medida que estes obtiverem competências e se puder reduzir a sua dependência dos assessores militares especializados;
- Fomentar as assessorias militares especializadas e as missões de capacitação militar de tempo reduzido, complementadas por processos de consulta à distância, que permitam o aconselhamento dos militares timorenses em circunstâncias técnicas específicas;
- Diminuir, de forma progressiva, a permanência de longo prazo dos assessores militares especializados na estrutura das F-FDTL e das missões de capacitação militar em território de Timor-Leste.

3.5. Agentes de materialização

A cooperação militar de Timor-Leste com os parceiros internacionais é gerida pelo Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC) e executada pelas assessorias militares especializadas e pelas missões de capacitação militar.

a) Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC) – que desempenha um papel fundamental na gestão das atividades de cooperação militar de Timor-Leste com os parceiros internacionais;

- A sua contribuição está no planeamento, organização, direção e controlo das iniciativas de cooperação militar, garantindo que os recursos sejam atribuídos de forma adequada e que as metas estratégicas sejam alcançadas;
- O GCPIC atua como ponto focal para a comunicação e a colaboração entre as entidades envolvidas na cooperação militar, facilitando o intercâmbio de informação e promovendo a coesão das ações.

b) Assessorias militares especializadas - fornecem perícias técnicas e conhecimentos especializados em áreas específicas, como a organização, a gestão de pessoal, a logística, o recrutamento, a formação, a comunicação e informação pública, as tecnologias de informação e comunicações, o planeamento estratégico, as informações e a segurança militar, a ciberdefesa, a cifra, as publicações e o Sub-registo e a heráldica militar.

- O seu contributo é vital para o desenvolvimento e aprimoramento dos recursos, das capacidades e das competências das F-FDTL, oferecendo aconselhamento, assistência técnica e treino em áreas críticas para a defesa nacional.

- Além disso, as assessorias militares especializadas ajudam a fortalecer os laços de cooperação e amizade entre Timor-Leste e os parceiros internacionais, promovendo a troca de conhecimentos e experiências.

c) Missões de capacitação militar

Trazem meios humanos e materiais, bem como conhecimento teórico e prático para Timor-Leste, ajudando a fortalecer os recursos, as capacidades e as competências logísticas, organizacionais e operacionais das F-FDTL.

- Essas missões também oferecem formação a diferentes níveis, bem como treino especializado em diversas áreas, incluindo equipamento, material e infraestruturas.
- O contributo das missões de capacitação militar é direto e tangível, resultando em melhorias mensuráveis na prontidão e eficácia das F-FDTL, além de promover a cooperação e a interoperabilidade com os países parceiros.

Em conjunto, o Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), as assessorias militares especializadas e as missões de capacitação militar desempenham papéis complementares e essenciais na promoção da cooperação militar de Timor-Leste com os seus parceiros internacionais.

Nestas circunstâncias e com este novo conceito, estas entidades trabalham em conjunto e de forma progressivamente mais equitativa, respeitando os interesses de Timor-Leste relacionados com o fortalecimento das suas capacidades de defesa, essenciais para promover a segurança nacional, regional e global. Desta forma, o modelo de cooperação militar descrito oferece uma abordagem abrangente e estratégica para fortalecer as capacidades de defesa de Timor-Leste, promover a cooperação internacional e contribuir para a segurança e estabilidade nacional, regional e global.

3.6. Capacidades militares

Uma definição de capacidade pode ser entendida como *a aptidão requerida a uma força ou estrutura militar para que possa cumprir determinada missão ou tarefa. É baseada na análise da conjuntura e em cenários prospetivos, tendo o objetivo de identificar as ameaças concretas e potenciais ao Estado e aos interesses nacionais.* Assim, seguem-se listadas as capacidades requeridas às Forças de Defesa para que os objetivos sejam atingidos (CEM).

Para efeitos de Planeamento Estratégico Militar, e no âmbito da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar 2023-2028 (DMPDM 23-28), entende-se por capacidade militar o conjunto de elementos que se articulam de forma harmoniosa e complementar, e que contribuem para a realização de um

conjunto de tarefas operacionais envolvendo a doutrina, a organização, o treino, o material, a liderança, o pessoal, as infraestruturas e a interoperabilidade.

O planeamento orientado para a edificação de capacidades militares é uma atividade fundamental para o desenvolvimento de uma força para o futuro, que se quer moderna e credível, capaz de encarar os diversos desafios que se colocam às F-FDTL e à Autoridade Marítima Nacional (AMN).

Entre outras, de acordo com o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN), foram identificadas as capacidades a edificar, nomeadamente, a capacidade para participar em operações humanitárias e de paz no quadro das organizações internacionais das quais Timor-Leste faz parte e a capacidade para realizar missões de carácter não militar, no âmbito do apoio ao desenvolvimento ou em situações de grave calamidade ou catástrofe.

3.7. Benefícios

O modelo de cooperação militar descrito traz uma série de benefícios significativos para Timor-Leste, para as F-FDTL e para a segurança regional e global, destacando-se os a seguir indicados.

a) Fortalecimento das capacidades de Defesa

Através da cooperação militar com parceiros internacionais, Timor-Leste pode fortalecer as suas capacidades de defesa, adquirindo recursos, conhecimentos e experiências que contribuem para a eficácia e prontidão das F-FDTL.

b) Desenvolvimento de competências autónomas

O modelo visa promover o desenvolvimento da capacidade de decisão autónoma dos militares timorenses, à medida que adquirem competências e reduzem a sua dependência de assessores militares especializados e as missões de capacitação militar, contribuindo, assim, para a autonomia e independência do país em questões de defesa.

c) Redução da dependência externa

Ao diminuir, progressivamente, a presença de longo prazo de assessores militares estrangeiros e promover missões de capacitação militar de curto prazo, Timor-Leste procura reduzir a sua dependência externa e fortalecer suas capacidades de defesa.

d) Fomento da cooperação internacional

A cooperação militar proporciona uma plataforma para o fomento da cooperação internacional e o fortalecimento dos laços bilaterais e multilaterais com parceiros internacionais, contribuindo para a estabilidade e segurança regional e global.

e) Promoção do desenvolvimento sustentável

Além de fortalecer as capacidades de defesa, as parcerias militares internacionais podem contribuir para o desenvolvimento sustentável de Timor-Leste, através da transferência de conhecimento, tecnologia e melhores práticas em áreas como a logística, as infraestruturas e a gestão.

f) Interoperabilidade e segurança coletiva

A cooperação militar promove a interoperabilidade das F-FDTL com forças armadas de outros países, facilitando a participação em operações conjuntas e missões de paz, e contribuindo, assim, para a segurança coletiva e estabilidade regional.

g) Aprimoramento das relações bilaterais

O estabelecimento de parcerias militares internacionais fortalece as relações bilaterais entre Timor-Leste e seus parceiros, criando uma base para o intercâmbio de melhores práticas, experiências e cooperação contínua no campo da defesa.

3.8. Desafios

Embora o modelo de cooperação militar descrito ofereça uma série de benefícios, também enfrenta alguns desafios que precisam ser considerados. Superar estes desafios exigirá uma abordagem proativa e estratégica, com uma gestão cuidadosa dos recursos, um compromisso com a autonomia e independência nacionais, e uma colaboração eficaz com os parceiros internacionais.

a) Equilíbrio de interesses

Encontrar um equilíbrio entre os interesses e disponibilidades dos parceiros internacionais e os requisitos e prioridades nacionais de Timor-Leste pode ser um desafio, porque é imprescindível garantir que as parcerias sejam mutuamente benéficas e atendam às necessidades de defesa do país.

b) Dependência externa

Para o modelo de cooperação militar retirar as F-FDTL da posição de dependência externa em que se encontram há duas décadas, é indispensável elaborar um plano para reduzir, progressivamente, a presença de assessores militares estrangeiros e promover a autonomia da defesa nacional.

c) Custos financeiros

A cooperação militar pode ser financeiramente exigente, especialmente se envolver custos associados ao treino, aos equipamentos e à remuneração de consultores estrangeiros, o que representa um desafio para o orçamento de defesa de Timor-Leste.

d) Barreiras culturais e linguísticas

As diferenças culturais e linguísticas entre Timor-Leste e alguns dos seus parceiros internacionais podem representar desafios na comunicação e compreensão mútua, afetando a eficácia da cooperação militar.

e) Sustentabilidade a longo prazo

Garantir a sustentabilidade das iniciativas de cooperação militar a longo prazo pode ser um desafio, pelo que é importante garantir que os conhecimentos e as capacidades adquiridos sejam internalizados e mantidos pelas F-FDTL, após a partida dos assessores militares especializados.

f) Restrições de soberania

A presença de assessores militares estrangeiros pode levantar questões de soberania e independência nacional. Por isso, é essencial garantir que qualquer colaboração respeite a soberania de Timor-Leste e não comprometa a sua autonomia decisória em questões de defesa.

g) Gestão eficiente dos recursos

Gerir eficientemente os recursos disponíveis e garantir sua atribuição adequada para as atividades de cooperação militar podem ser atividades desafiadoras, especialmente diante de exigências concorrentes e prioridades nacionais.

h) Adaptação às realidades locais

As soluções propostas pelos parceiros internacionais, nem sempre são facilmente adaptáveis às realidades locais e aos contextos específicos de Timor-Leste. Nestas circunstâncias, é importante garantir que as abordagens propostas pelos parceiros internacionais sejam culturalmente sensíveis e contextualmente relevantes. Parte superior do formulário

CAPÍTULO 4 - GABINETE DE COORDENAÇÃO DA POLÍTICA INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO (GCPIC)

5.1. Missão

O Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), órgão na dependência direta do Ministro da Defesa, promove e coordena a cooperação militar internacional de Timor-Leste. Em síntese, o Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC) tem como missão planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de cooperação militar de Timor-Leste com os parceiros internacionais, visando o intercâmbio de conhecimentos a obtenção de recursos, o desenvolvimento de capacidades e o aperfeiçoamento de competências nas F-FDTL.

5.2. Estrutura

Sem prejuízo do seu desenvolvimento em sede do regulamento interno, a estrutura do GCPIC integra, para além de uma secretaria, os órgãos a seguir referidos, com as competências indicadas.

a) Diretor da Cooperação Militar Internacional (DCMI)

- Liderar e gerir globalmente as atividades de cooperação militar internacional.
- Desenvolver políticas e diretivas para promover a cooperação militar internacional.

b) Divisão de Planeamento e Coordenação de Programas (DPCP)

- Estabelecer e manter contactos com órgãos de cooperação militar dos parceiros, tendo em vista promover a solidariedade internacional.

- Desenvolver planos estratégicos para as atividades de cooperação militar internacional e organizar e dirigir a implementação dos respetivos programas.
- Controlar o impacto e a eficácia das atividades de cooperação militar internacional, garantindo que os objetivos estratégicos sejam alcançados.

5.3. Funções da Divisão de Planeamento e Coordenação de Programas (DPCP)

A Divisão de Planeamento e Coordenação de Programas (DPCP) desempenha um papel central no desenvolvimento dos planos estratégicos para as atividades de cooperação militar e na organização e direção da implementação dos respetivos programas.

5.4. Funções do Diretor da Cooperação Militar Internacional (DCMI)

As funções do DCMI são essenciais para garantir uma abordagem coordenada e eficaz na promoção da cooperação militar internacional de Timor-Leste e no fortalecimento das capacidades de defesa do país. Em resumo, o DCMI desempenha um papel central na promoção e coordenação das atividades de cooperação militar internacional, garantindo o desempenho das funções a seguir descritas.

a) Liderança estratégica

O DCMI é responsável pela liderança estratégica na condução das atividades de cooperação militar internacional, para o que desenvolve e implementa políticas, diretrizes e planos estratégicos para orientar as iniciativas de cooperação militar.

b) Gestão global

O DCMI supervisiona e gere globalmente todas as atividades relacionadas com a cooperação militar internacional, garantindo que os recursos sejam atribuídos de forma eficiente e que as metas estratégicas sejam alcançadas.

c) Coordenação

O DCMI atua como ponto focal para a coordenação de todas as partes interessadas envolvidas na cooperação militar internacional, incluindo parceiros internacionais, órgãos governamentais relevantes e outras entidades pertinentes.

d) Desenvolvimento de parcerias

O DCMI estabelece e mantém relacionamentos estratégicos com países amigos e organizações internacionais relevantes para promover a cooperação militar, identificando oportunidades de colaboração e negociando acordos de cooperação.

e) Monitorização e avaliação

O DCMI é responsável por monitorizar e avaliar continuamente o progresso e o impacto das atividades de cooperação militar internacional, garantindo que os objetivos estratégicos sejam alcançados e que as iniciativas sejam ajustadas conforme necessário.

f) Assessoria estratégica

O DDCMI fornece assessoria estratégica ao Ministro da Defesa e ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas de Timor-Leste em questões relacionadas com a cooperação militar internacional, apresentando análises e recomendações para apoiar a tomada de decisões.

g) Representação institucional

O DDCMI representa Timor-Leste em fóruns, conferências e reuniões internacionais relacionadas com a cooperação militar, onde promove os interesses do país e procura oportunidades de colaboração com parceiros internacionais. As funções do DDCMI são essenciais para garantir uma abordagem coordenada e eficaz na promoção da cooperação militar internacional de Timor-Leste e no fortalecimento das capacidades de defesa do país.

5.5. Funções dos assessores militares especializados

Os assessores trabalham em estreita colaboração com o Diretor da Cooperação Militar Internacional e com outras partes interessadas relevantes para garantir uma abordagem abrangente e coordenada na implementação das atividades de cooperação militar internacional de Timor-Leste.

Cada assessor militar especializado da Divisão de Planeamento e Coordenação de Programas (DPCP) desempenha um papel específico e contribui para as atividades de cooperação militar internacional de Timor-Leste. DPCP inclui, designadamente, os seguintes assessores:

- Assessor Militar Especializado para o Comando das F-FDTL e Quartel-General
- Assessor Militar Especializado para a AMN
- Assessor Militar Especializado para a área de ensino e formação
- Assessor militar especializado para a área da saúde militar e dos assuntos sociais
- Assessor Militar Especializado para a Componente Terrestre
- Assessor Militar Especializado para a Componente Naval
- Assessor Militar Especializado para a Componente Aérea
- Assessor Militar Especializado para Tecnologia e Cibersegurança.

CAPÍTULO 5 - ASSESSORIAS MILITARES ESPECIALIZADAS

5.1. Introdução

As assessorias militares especializadas, em conjugação com

as missões de capacitação militar descritas no capítulo 6., desempenham um papel crucial no fortalecimento das F-FDTL, contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas capacidades operacionais e técnicas.

Num contexto de segurança nacional e regional em constante evolução, a presença de assessorias militares especializadas, articuladas com as missões de capacitação militar, desempenha, um papel estratégico na construção de uma defesa robusta e adaptável às necessidades contemporâneas.

A cooperação entre Timor-Leste e diversos parceiros internacionais tem possibilitado a presença e atuação de assessorias militares especializadas nos diversos níveis de comando das F-FDTL, apoiando os órgãos e os militares timorenses em áreas específicas, abrangendo desde o planeamento estratégico, a logística, a organização, as operações, as informações, entre outras. Essa colaboração é fundamentada em acordos e parcerias, que visam fortalecer as capacidades das F-FDTL e promover a estabilidade regional.

Decorridas duas décadas desde o início das assessorias militares especializadas, justificou-se a realização do estudo F-FDTL CAR 2022, que identificou as necessidades ao nível do apoio à organização, à gestão do pessoal, à logística, ao recrutamento, à formação, à língua portuguesa e à comunicação e informação pública.

Importa agora implementar o novo modelo de cooperação militar explicitado no capítulo 3 que, ao permitir incrementar o rigor do planeamento, da organização, da direção e do controlo das atividades dos assessores militares especializados, contribuirá para uma melhor e mais rápida capacitação das F-FDTL. Para esse efeito, apresentam-se em 5.4. as áreas de atuação, onde é necessário o apoio dos assessores militares especializados.

De seguida, são enumeradas os papéis das assessorias militares especializadas nas F-FDTL, examinando os seus objetivos, os parceiros e acordos, as áreas de atuação, os benefícios, e os desafios e limitações. Além disso, abordaremos a importância da avaliação e monitorização do trabalho dessas assessorias, para garantir a sua eficácia e o seu alinhamento com os objetivos estratégicos de defesa de Timor-Leste. Ao gerir melhor a contribuição das assessorias militares especializadas, podemos incrementar a importância da cooperação militar internacional na construção de capacidades de defesa sólidas e sustentáveis para Timor-Leste.

5.2. Objetivos

As assessorias militares especializadas devem contribuir para a consecução dos objetivos a seguir discriminados.

a) Aperfeiçoar as capacidades técnicas

As assessorias militares especializadas contribuem para o aperfeiçoamento das capacidades técnicas das F-FDTL em áreas específicas, como o planeamento estratégico, a logística, a organização, as operações, as informações, entre outras.

b) Transferir conhecimento

A colaboração com assessorias militares especializadas promove a transferência de conhecimento, permitindo que as F-FDTL adquiram competências avançadas em diversas áreas operacionais e técnicas.

c) Desenvolver profissionalmente

As assessorias militares especializadas ajudam ao desenvolvimento profissional dos membros das F-FDTL, oferecendo treino, capacitação e orientação adequada para melhorar as suas competências e desempenho nas respetivas áreas de atuação.

d) Promover a interoperabilidade

A colaboração com as assessorias militares especializadas visa promover a interoperabilidade das F-FDTL com as forças armadas de outros países amigos e com organizações internacionais relevantes, facilitando a cooperação em operações conjuntas e missões multinacionais.

e) Melhorar a eficiência e eficácia operacional

Através da implementação de melhores práticas e procedimentos, as assessorias militares especializadas procuram melhorar a eficiência e eficácia operacional das F-FDTL, otimizando recursos e aumentando a prontidão e a capacidade de resposta em diversas situações.

f) Fortalecer as relações internacionais

A presença de assessorias militares especializadas nas F-FDTL contribui para fortalecer as relações de cooperação e amizade entre Timor-Leste e seus parceiros internacionais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências no campo da defesa e segurança.

g) Alinhar com as prioridades nacionais

Os objetivos das assessorias militares especializadas devem estar alinhados com as prioridades nacionais de defesa de Timor-Leste, garantindo que as atividades desenvolvidas contribuam para a consecução dos objetivos estratégicos do país em termos de segurança e defesa. Ao alcançar esses objetivos, as assessorias militares especializadas desempenham um papel vital no fortalecimento das capacidades de defesa de Timor-Leste e na promoção da estabilidade e segurança regional.

5.3. Parceiros e acordos

O presente Referencial preconiza o estabelecimento de acordos de cooperação internacional com uma diversidade alargada de países amigos e parceiros estratégicos, em especial com países oriundos da ASEAN e da CPLP.

5.4. Áreas de atuação

A orientação da atuação dos assessores militares especializados nas áreas indicadas é uma responsabilidade do Gabinete

de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC) que integra o Diretor da Cooperação Militar Internacional (DCMI) e a Divisão de Planeamento e Coordenação de Programas (DPCP) e um conjunto variável de assessores militares especializados, um dos quais jurista, que planeiam, organizam, dirigem e controlam as atividades de assessoria militar especializada, destinadas a apoiar o trabalho dos órgãos de diversos níveis da estrutura das F-FDTL. Tais apoios devem ser direcionados, sobretudo, para as áreas de atuação prioritária.

As áreas de atuação dos assessores militares especializados nas F-FDTL foram divididas em duas categorias:

a) **Prioritárias** - identificadas no F-FDTL CAR 2022;

b) **Complementares** - necessárias à progressiva capacitação das F-FDTL.

Áreas de atuação prioritárias

- a) Assessoria na área de Pessoal
- b) Assessoria na área da Organização
- c) Assessoria na área da Logística
- d) Assessoria na área do Recrutamento
- e) Assessoria na área da Formação
- f) Assessoria na área da Língua Portuguesa
- g) Assessoria na área da Comunicação e Informação Pública

Áreas de atuação complementares

- a) Assessoria na área da Tecnologias de Informação e Comunicações
- b) Assessoria na área da Planeamento Estratégico
- c) Assessoria na área das Operações
- d) Assessoria na área das Informações e Segurança Militar
- e) Assessoria na área da Ciberdefesa
- f) Assessoria na área da Cifra
- g) Assessoria na área da Publicações e Sub-registo
- h) Assessoria na área da Heráldica Militar.

As áreas de atuação complementar representam as necessidades de capacitação de médio e longo prazos das F-FDTL, que importa adotar como referência para serem concretizadas até 2038 e, relativamente às quais os assessores militares especializados poderão vir a apoiar. Desta forma, construindo o presente, mas com os olhos postos no futuro,

esperamos que, dentro de década e meia, possamos ter as F-FDTL convenientemente estruturadas e capazes de funcionar autonomamente com militares timorenses.

5.5. Avaliação e monitorização

A avaliação e monitorização do trabalho das assessorias militares especializadas são etapas fundamentais para o GGCMI garantir que contribuem para o fortalecimento das capacidades de defesa de Timor-Leste. Nestas circunstâncias, para realizar essa avaliação e monitorização, importa ter em atenção o que a seguir se indica.

a) Definir indicadores de desempenho

É importante estabelecer indicadores de desempenho claros e mensuráveis para avaliar o impacto da atividade das assessorias militares especializadas nas F-FDTL. Podem ser indicadores relacionados com o planeamento estratégico, o desenvolvimento de capacidades, a eficiência da organização, a eficácia operacional, a relevância das informações e a eficiência logística, entre outros aspetos.

b) Recolha de dados

Devem ser implementados sistemas para recolher dados relevantes sobre as atividades das assessorias militares especializadas e o seu impacto nas F-FDTL, o que pode incluir relatórios periódicos, avaliações de progresso, entrevistas com pessoal das F-FDTL e outros métodos de coleta de informações.

c) Avaliações regulares

Importa realizar avaliações regulares do desempenho das assessorias militares especializadas, utilizando os indicadores de desempenho estabelecidos. Essas avaliações devem ser realizadas de forma objetiva e imparcial, avaliando tanto os aspetos positivos quanto os desafios enfrentados.

Feedback das F-FDTL - é relevante solicitar *feedback* das próprias F-FDTL sobre a eficácia das assessorias militares especializadas, realizando pesquisas e entrevistas, ou criando grupos focais com o pessoal que interage com as assessorias.

d) Acompanhamento do progresso

Para se manter um acompanhamento regular do progresso das atividades desenvolvidas pelas assessorias militares especializadas e a sua contribuição para os objetivos estratégicos das F-FDTL, devem rever-se relatórios de progresso, realizar reuniões de avaliação e outras formas de acompanhamento contínuo.

e) Avaliação de custos-benefícios

A realização de análises de custo-benefício, para avaliar o retorno sobre o investimento das assessorias militares especializadas, envolve comparar os custos incorridos com os benefícios obtidos, em termos de desenvolvimento de capacidades e eficácia operacional das F-FDTL.

f) Ajustes e melhorias

Com base nos resultados da avaliação e monitorização, devem fazer-se ajustes e implementar melhorias nas atividades das assessorias militares especializadas, conforme necessário, o que pode incluir a revisão de estratégias, a realocação de recursos e a implementação de medidas corretivas.

Ao realizar uma avaliação e monitorização eficazes das assessorias militares especializadas, Timor-Leste pode garantir que essas parcerias contribuem, de forma significativa, para o fortalecimento de suas capacidades de defesa e segurança, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e que os objetivos estratégicos sejam alcançados.

5.6. Benefícios

Os benefícios das assessorias militares especializadas para as F-FDTL são diversos e abrangentes. Entre os principais destacam-se os a seguir indicados.

a) Acesso a conhecimento especializado

As assessorias militares especializadas proporcionam às F-FDTL acesso a conhecimento especializado em áreas específicas, que não estão disponíveis em Timor-Leste. Isso permite que as F-FDTL desenvolvam as suas capacidades em áreas críticas, como o planeamento estratégico, a logística, a organização, as operações e as informações, entre outras.

b) Capacitação e treino avançado

A colaboração com assessorias militares especializadas oferece oportunidades de capacitação e treino avançado para os membros das F-FDTL, o que viabiliza o desenvolvimento de competências técnicas e operacionais mais sofisticadas, aumentando a eficácia e a prontidão das forças numa variedade de cenários.

c) Transferência de conhecimento e melhores práticas

As assessorias militares especializadas promovem a transferência de conhecimento e melhores práticas para as F-FDTL, permitindo que os militares timorenses aprendam com a experiência e o saber dos parceiros internacionais, o que contribui para o desenvolvimento de uma força militar profissional e bem treinada.

d) Fortalecimento da cooperação internacional

A presença de assessorias militares especializadas fortalece os laços de cooperação e amizade entre Timor-Leste e os países amigos e as organizações internacionais em que se inere (ASEAN e CPLP). Isso promove a segurança e a estabilidade regional, e abre portas para futuras colaborações noutras áreas além da defesa.

e) Melhoria da eficiência operacional

Ao implementar melhores práticas e procedimentos, as assessorias militares especializadas podem ajudar a melhorar

a eficiência operacional das F-FDTL, em resultado de uma melhor utilização dos recursos disponíveis e de uma resposta mais ágil e adequada aos desafios de segurança.

f) Desenvolvimento profissional

A colaboração com assessorias militares especializadas proporciona oportunidades de desenvolvimento profissional para o pessoal das F-FDTL, permitindo-lhes adquirir novas competências, conhecimentos e experiências, que podem beneficiar as suas carreiras militares e contribuir para o desenvolvimento do país.

g) Aumento da capacidade de Defesa

No geral, as assessorias militares especializadas contribuem para implementar as mudanças sugeridas em documentos estratégicos, destinadas a incrementar os meios, a organização e as operações das F-FDTL, tornando-as mais preparadas, profissionais, interoperáveis e capazes de enfrentar os desafios de segurança e defesa que possam surgir.

5.7. Desafios

Embora as assessorias militares especializadas tragam uma série de benefícios para as F-FDTL, também criam alguns desafios que precisam ser considerados.

a) Dependência externa

Um dos principais desafios é a dependência externa. As F-FDTL estão excessivamente dependentes das assessorias militares especializadas para certas áreas de conhecimento e de competências, o que pode dificultar o desenvolvimento de capacidades internas a longo prazo.

b) Aceitação do modelo

O novo modelo de cooperação militar deve ser implementado segundo um processo que facilite a sua compreensão e aceitação pelos membros das F-FDTL e pelos representantes dos parceiros internacionais.

c) Perfil do assessor

Os assessores militares especiais devem ter um perfil adequado às relações com as entidades timorenses e com os representantes de outros países, o que requer ter bom senso, trato diplomático, e espírito de colaboração.

d) Custos financeiros

A colaboração com as assessorias militares especializadas pode ser financeiramente exigente, especialmente se envolver custos de treino, equipamentos e remuneração de consultores estrangeiros. Isso pode representar um ónus financeiro significativo para o orçamento de defesa de Timor-Leste.

e) Barreiras culturais e linguísticas

As diferenças culturais e linguísticas entre as assessorias militares especializadas e as F-FDTL podem representar

desafios na comunicação e no entendimento mútuo, o que pode dificultar a transferência efetiva de conhecimento e a colaboração entre as partes.

f) Sustentabilidade a longo prazo

A sustentabilidade das iniciativas de cooperação com assessorias militares especializadas pode ser uma preocupação, pelo que importa garantir que os conhecimentos e as competências adquiridos sejam internalizados e mantidos pelas F-FDTL após a partida das assessorias militares.

g) Restrições de soberania

A presença de assessorias militares especializadas pode levantar questões de soberania e independência nacional. Neste âmbito, é importante garantir que qualquer colaboração respeite a soberania de Timor-Leste e não comprometa a sua autonomia decisória em questões de segurança e defesa.

h) Interferência política externa

Em alguns casos, a colaboração com as assessorias militares especializadas pode estar sujeita a interferências políticas externas, o que afeta a objetividade e a eficácia das atividades desenvolvidas.

i) Adaptação às realidades locais

As soluções propostas pelas assessorias militares especializadas nem sempre são facilmente adaptáveis às realidades locais e aos contextos específicos de Timor-Leste, o que implica garantir abordagens culturalmente sensíveis e contextualmente relevantes.

É essencial abordar estes desafios e limitações de forma proativa e estratégica, para maximizar os benefícios das assessorias militares especializadas e garantir que contribuam, efetivamente, para o fortalecimento das capacidades de defesa de Timor-Leste.

Para isso, é necessário desenvolver parcerias equilibradas, investimentos em capacidades internas e uma abordagem adaptativa às necessidades e circunstâncias locais.

CAPÍTULO 6 - MISSÕES DE CAPACITAÇÃO MILITAR

6.1. Introdução

As missões de capacitação militar, em conjugação com as assessorias militares especiais descritas no capítulo anterior podem desempenhar um papel crucial no fortalecimento das F-FDTL, contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas capacidades operacionais e técnicas.

Num contexto de segurança nacional e regional em constante evolução, as missões de capacitação militar, articuladas com a presença de assessorias militares especializadas, desempenham um papel estratégico na construção de uma defesa robusta e adaptável às necessidades contemporâneas.

A cooperação entre Timor-Leste e diversos parceiros internacionais tem possibilitado a presença e atuação de missões de capacitação militar no EMGFA, nas três Componentes e nos Ciclos de Formação e Treino, apoiando os órgãos e os militares timorenses em áreas específicas, abrangendo desde o fardamento, comunicações, transporte, infraestruturas e material informático, bem como nos vários níveis de formação e treino de oficiais, sargentos e praças das F-FDTL. Essa colaboração é fundamentada em acordos e parcerias, que visam fortalecer as capacidades das F-FDTL e promover a estabilidade regional.

O estudo F-FDTL CAR-2022 identificou as necessidades das F-FDTL. Importa agora implementar o modelo de cooperação militar explicitado no capítulo 3 que, ao permitir incrementar o rigor do planeamento, da organização, da direção e do controlo das atividades dos assessores militares especializados, contribuirá para uma melhor e mais rápida capacitação das F-FDTL.

Para esse efeito, apresentam-se em 6.2. as áreas de atuação, onde é necessário o apoio das missões de capacitação militar indicadas, tendo em consideração fatores como meios existentes, lacunas identificadas e processos de obtenção (aquisição e doação), para equipamento, meios e equipamentos, infraestruturas, e competências académicas, técnicas e operacionais, para a formação e treino.

Com base nessas lacunas e processos de obtenção de meios podem ser desenvolvidos planos de capacitação personalizados, ajustados às disponibilidades de cada parceiro internacional e alinhados com os objetivos estratégicos de Timor-Leste e as melhores práticas internacionais. Tais planos serão concretizados por missões de capacitação destinadas a:

- Fornecer meios equipamento adequados às necessidades operacionais;
- Criar infraestruturas modernas e funcionais;
- Proporcionar formação e treino prático a diferentes níveis e em diversas áreas.

As missões de capacitação militar devem ser conduzidas de forma colaborativa, envolvendo a transferência de conhecimentos e competências, bem como o fortalecimento de laços de confiança e cooperação entre as F-FDTL e os países amigos.

Ao longo do processo de cada missão de capacitação militar, é fundamental garantir a sustentabilidade das capacidades desenvolvidas, habilitando os membros das F-FDTL para continuarem a melhorar as suas competências e a operar de forma autónoma no futuro.

6.1. Objetivos

As missões de capacitação militar devem considerar os objetivos a seguir enunciados, para que, de forma estruturada, concreta e coerente, dotem as F-FDTL de meios e equipamentos, infraestruturas, formação e treino.

a) Avaliação de necessidades e possibilidades

Realizar avaliações detalhadas para, tendo presente os princípios, as orientações e as medidas estabelecidas na documentação estruturante referida no capítulo 2 e as matrizes de capacitação militar adiante apresentadas, identificar as necessidades e as possibilidades específicas, em termos de meios e equipamentos, infraestruturas, formação e treino.

b) Planeamento personalizado

Desenvolver planos de capacitação personalizados com cada parceiro internacional, que atendam às necessidades e possibilidades identificadas, estejam alinhados com os objetivos estratégicos de Timor-Leste e contemplem:

• Fornecimento de meios e equipamentos

Disponibilizar meios e equipamentos com tecnologia adequada às necessidades operacionais das F-FDTL, incluindo fardamento, comunicações, transporte e material informático.

• Construção de infraestruturas

Construir infraestruturas modernas e funcionais, incluindo bases militares, alojamentos, clínicas, instalações de treino e depósitos de armazenamento.

• Formação e treino

- √ Proporcionar formação inicial de acesso à carreira de oficiais, sargentos e praças, para as componentes terrestre, naval e aérea.
- √ Disponibilizar instrução especializada em diversas áreas, como táticas militares, operações conjuntas, logística, manutenção de equipamentos e direitos humanos.
- √ Realizar treino prático intensivo para desenvolver competências operacionais, incluindo exercícios de campo, simulações de combate e treino em condições reais.
- √ Transferir conhecimento e melhores práticas, por meio de programas de capacitação, intercâmbio de experiências e assistência técnica contínua.
- √ Capacitar os membros das F-FDTL para operarem de forma autónoma, garantindo a sustentabilidade das capacidades desenvolvidas e a continuidade do progresso militar.

c) Execução das missões de capacitação

As missões de capacitação militar, a realizar por parceiros internacionais em Timor-Leste, devem ser, sempre que possível, de curta duração e realizadas por equipas móveis, segundo um programa de visitas periódicas e previamente acordadas.

6.2. Áreas de atuação

As áreas de atuação das missões de capacitação militar das FFDTL foram divididas em 2 categorias:

- Equipamento, material e infraestruturas;
- Ciclos de formação e treino.

O desenvolvimento e a modernização das capacidades das F-FDFTL têm sido muito condicionados pela necessidade de alinhamento entre as políticas e os compromissos governamentais e a visão do plano para o desenvolvimento da força.

Para isso, também tem contribuído as deficiências no sistema de forças, nas competências de liderança, nos orçamentos, nos sistemas e nos processos que podem apoiar a eficiência e eficácia da prontidão e das operações das forças.

Nestas circunstâncias, apesar dos progressos alcançados ao longo das duas últimas décadas, as F-FDFTL ainda não se encontram no nível que o país necessita. O F-FDFTL CAR-2022 permitiu reavaliar as aproximações e justificar o caminho futuro que se pretende construir de forma estruturada e progressiva, com o contributo deste referencial para a cooperação militar.

Para a construção das matrizes de capacitação militar na área de atuação do equipamento, material e infraestruturas, deve ser tida em consideração a atual estrutura orgânica das F-FDFTL, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5/2022, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 31 de maio, que engloba o Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA), com o Estado-Maior e os Órgãos de Apoio, e as Componentes Terrestre, Naval e Aérea. As matrizes de capacitação militar da Unidade FALINTIL e da Polícia Militar devem se desagregadas da Componente Terrestre, para melhor compreensão dos itens a obter.

No caso da **Componente Aérea** devem ser consideradas as orientações do Conceito Estratégico Militar e do Dispositivo de Forças, bem como os resultados do estudo realizado em 2012 pela Força Aérea Portuguesa, onde foi recomendada a instalação de uma base aérea em Dili e a constituição de uma unidade de helicópteros ligeiros, com capacidade para transporte, busca e salvamento e evacuação aérea. Importa salientar que a edificação desta componente deve seguir a abordagem DOTMLPFI (doutrina, organização, treino, material, liderança, pessoal, formação e infraestruturas) e ser apoiada por um país, através de uma missão de capacitação militar.

As Forças de Apoio Geral são constituídas pelas unidades de apoio de serviços e combate, e pela unidade de formação.

Equipamento

Ao nível do equipamento, deve-se identificar o essencial para as principais atividades das F-FDFTL, tendo consciência das dificuldades existentes a todos os níveis, desde o mobiliário, ao equipamento informático, às comunicações e ao material para funcionamento de oficinas.

Os **meios e equipamentos táticos**, além de insuficientes, servem para o apoio de todas as atividades. Por isso, deve-se colocar ênfase nas viaturas para as unidades de apoio de serviços e de apoio geral (A/G). Numa fase mais avançada devem ser levantadas as necessidades para completamento orgânico de todas as unidades.

Ainda em termos de **equipamentos**, devem mencionar-se o tipo de navios a adquirir, que poderão permitir a melhoria da atual capacidade de patrulhamento marítimo. Relativamente ao tipo de navios a adquirir, não será, de todo, despiciente considerar a possibilidade de optar-se por meios navais de maior porte, passíveis de assegurar outros tipos de missões, e que garantam uma presença dissuasora.

Deve ser identificado o material para a **Companhia de Apoio de Combate**. Contudo, é necessário um estudo sobre o tipo ideal de meios a obter por doação, apoio exterior ou ao abrigo da Lei de Programação Militar (LPM).

Esta solução pode também ser considerada para outros equipamentos, tais como **viaturas, ou mesmo navios e aeronaves**. Paralelamente, a capacidade de comunicações das F-FDFTL deve ser objeto de estudo detalhado que habilite a decisão sobre o tipo de equipamento, mas também quanto à implantação de todo o sistema de apoio

Material

Deve mencionar-se os meios militares básicos e essenciais para cada militar. Devem ser indicadas as necessidades de em meios, atualmente em falta na Componente Terrestre. Os meios militares básicos e essenciais podem ser pedidos a países amigos, ao abrigo de acordos de cooperação, embora muito deste material tenha sido planeado quando da execução da atual Lei de Programação Militar.

Para os quantitativos indicados, deve-se ter como referência os efetivos existentes em quadros orgânicos de pessoal e na estrutura aprovada. Também devem ser indicados meios e equipamentos militares para as unidades especiais.

Infraestruturas

As principais dificuldades de infraestruturas relacionam-se com a insuficiente capacidade de alojamento para os efetivos atuais, em todas as componentes e unidades, e com as instalações para atividades essenciais, nomeadamente salas de aula, gabinetes, armazéns, oficinas, parques, instalações para a prática de exercício físico e atividades de treino.

Algumas construções estão incluídas em programas de cooperação. Relativamente a outras ainda não foi decidida a forma de financiamento, enquanto algumas serão suportadas por Timor-Leste. Para esse efeito, seria muito útil a elaboração da Lei de Infraestruturas Militares (LIM).

É também fundamental decidir o Dispositivo adotado, para que se possam iniciar a construção de instalações para unidades militares. O apoio ao levantamento e acompanhamento dos projetos, especialmente ao nível da engenharia, da execução dos **modelos de bases** é essencial e poderia ser solicitado ao exterior.

Além da **decisão dos locais**, seria importante **definir um modelo de instalação/quartel ou base**, para batalhão, companhia ou posto isolado. Estas construções deverão, no mínimo, incluir:

- Edifício de comando e administração;
- Casernas/camaratas para oficiais, sargentos e praças;
- Instalações para refeitório e cozinhas;
- Instalações para apoio médico;
- Parques e armazéns;
- Acesso a vias de comunicação; proteção exterior.

Ciclos de Formação e treino

O processo de transformação das F-FDTL deve estar focalizado na **formação e treino dos seus recursos humanos**, que são o centro de gravidade da gestão do presente e da construção do futuro. Esta realidade é marcante pela natureza dos seus meios, da sua organização e das suas atividades.

Por isso, é conferida uma especial relevância e são analisadas de forma individualizada e particularmente cuidada, as questões relativas à formação e treino dos militares das F-FDTL, tendo em vista garantir a adequada transição das gerações mais antigas para uma nova geração, capaz de responder aos desafios que implicam preparar e empregar uma força militar moderna.

Há plena consciência da necessidade de dotar essas novas gerações das competências necessárias ao desempenho das suas funções, proporcionando-lhes um adequado entendimento sobre a importância dos conceitos e das orientações que guiam o desenvolvimento das F-FDTL, bem como conhecimentos amplos e contextualizados sobre a estratégia militar e como as várias componentes do sistema de forças são integradas para contribuir para a estratégia de desenvolvimento e segurança nacional.

Estes objetivos serão alcançados pela adequada preparação da nova geração das lideranças militares e dos restantes efetivos das F-FDTL, permitindo que estas respondam, com competência e prontidão, aos desafios e oportunidades da conjuntura presente.

A formação é o elemento da capacitação das F-FDTL, de onde se poderá tirar o máximo partido de uma boa cooperação militar. Por isso, embora, na matriz de capacitação militar dos ciclos de formação e treino devem indicar-se todas as ações necessárias, tendo em conta o seguinte:

- Reforço da capacidade dos recursos humanos em todos os escalões;
- Melhoria dos serviços ao nível dos estados-maiores, do apoio de serviços, do planeamento operacional, dos exercícios, do comando e da liderança;
- A formação envolve ações em Timor-Leste e no exterior.

• Portugal poderá apoiar em quase todas as ações porque este país tem estado ligado à formação desde a independência e mantém ligação ao Centro de Instrução Comandante Nicolau Lobato (CICNL) e ao Instituto de Defesa Nacional (IDN);

• No âmbito de algumas especialidades, embora podendo manter-se o apoio atual em Timor-Leste, deveriam ser revistos os programas, tendo como objetivo primacial a progressão dos quadros. Também se deverá aprofundar a formação em áreas como a saúde, comunicações e engenharia).

A orientação da atuação das missões de capacitação militar nas áreas indicadas é uma responsabilidade do Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), que integra o Diretor da Cooperação Militar Internacional (DCMI) e a Divisão de Planeamento e Coordenação de Programas (DPCP).

As matrizes de capacitação militar para cada uma destas áreas de atuação, têm como objetivo identificar os principais itens para a capacitação das F-FDTL, bem como as necessidades e possibilidades de apoio em ações de cooperação bilateral ou multilateral.

Ao nível do equipamento, material e infraestruturas devem ser identificadas as necessidades de itens de fardamento, comunicações, transporte, infraestruturas e material informático. Relativamente à formação e treino devem ser identificados os itens para formação, a vários níveis, de oficiais, sargentos e praças, e também para treino operacional.

Tal como foi referido para os assessores militares especializados, desta forma, construindo o presente, mas com os olhos postos no futuro, espera-se que, dentro de década e meia, se possa ter as F-FDTL convenientemente dotadas dos meios e das competências necessários para proteger as fronteiras, salvaguardar a soberania nacional e contribuir para a paz regional e global.

6.3. Avaliação e monitorização

A avaliação e monitorização do trabalho das missões de capacitação militar são essenciais para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados de forma eficaz e para identificar áreas que necessitam de ajustes ou melhorias. A seguir indicam-se os principais aspetos a ter em atenção.

a) Estabelecimento de indicadores de desempenho

Antes do início da missão de capacitação militar é importante estabelecer indicadores claros de desempenho, que ajudem a medir o progresso em relação aos objetivos definidos. Esses indicadores podem incluir metas quantitativas, como número de pessoal treinado, e qualitativas, como a melhoria na prontidão operacional.

b) Acompanhamento regular

Deve-se realizar um acompanhamento regular do progresso da missão, por meio de relatórios periódicos e reuniões de

avaliação entre os líderes da missão e os representantes das F-FDTL, para que as partes envolvidas discutam os desafios encontrados e tomem medidas corretivas, se necessário.

c) *Feedback* dos participantes

É fundamental recolher *feedback* dos participantes da missão de capacitação militar, incluindo oficiais, sargentos e praças das F-FDTL, por meio de pesquisas, entrevistas individuais ou grupos focais, para entender suas percepções sobre a qualidade do equipamento, do material, das infraestruturas, da formação e do treino, a sua relevância e impacto.

d) Avaliação externa

Em alguns casos, pode ser útil realizar uma avaliação externa da missão de capacitação militar, envolvendo especialistas independentes ou organizações internacionais, tendo em vista obter uma perspectiva imparcial sobre o desempenho da missão e identificar áreas de melhoria.

e) Revisão dos objetivos

Periodicamente, os objetivos da missão de capacitação militar devem ser revisados e ajustados, se necessário, com base no progresso alcançado e nas mudanças nas circunstâncias operacionais, para garantir que a missão permaneça relevante e alinhada com as necessidades em evolução das F-FDTL.

f) Avaliação pós-missão

Após a conclusão da missão de capacitação militar, é importante realizar uma avaliação abrangente para rever os resultados alcançados, identificar lições aprendidas e recomendações para futuras missões, de forma a informar o planeamento e a implementação de iniciativas futuras de capacitação.

g) Transparência e prestação de contas

Todo o processo de avaliação e monitorização deve ser transparente e envolver a prestação de contas das partes envolvidas, incluindo os países doadores, as organizações internacionais e as F-FDTL, garantindo a confiança e a credibilidade do processo.

Ao seguir essas diretrizes, é possível garantir que as missões de capacitação militar sejam eficazes, relevantes e capazes de atender às necessidades das F-FDTL, contribuindo para o fortalecimento da segurança e estabilidade regional e global.

6.4. Benefícios

As missões de capacitação militar oferecem uma série de benefícios significativos para as F-FDTL, bem como para os parceiros internacionais envolvidos. De seguida destacam-se alguns dos mais relevantes.

a) Desenvolvimento de capacidades

As missões de capacitação militar ajudam a desenvolver e aprimorar as capacidades das F-FDTL, o que pode incluir o

fornecimento de equipamentos, material e infraestruturas, bem como o treino em competências técnicas, táticas, operacionais e estratégicas.

b) Melhoria da prontidão operacional

Ao receber equipamentos, material e infraestruturas, bem como treino e assistência técnica, as F-FDTL podem melhorar a sua prontidão operacional e a sua capacidade de responder eficazmente a uma variedade de desafios de segurança, incluindo ameaças internas e externas.

c) Promoção da estabilidade e Segurança

O fortalecimento das capacidades militares das F-FDTL pode contribuir para a promoção da estabilidade e segurança regional e global, porque estando bem equipadas, armadas, instaladas, formadas e treinadas podem desempenhar um papel importante na prevenção de conflitos, na manutenção da paz e na resposta a crises humanitárias.

d) Resposta a ameaças transnacionais

As missões de capacitação militar podem capacitar as F-FDTL a lidar com ameaças transnacionais, como terrorismo, tráfico de drogas, pirataria e crime organizado, o que contribui para a segurança regional e global.

e) Cooperação internacional

As missões de capacitação militar promovem a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre as F-FDTL e os parceiros internacionais envolvidos, o que ajuda a construir relacionamentos positivos e duradouros entre os parceiros.

f) Fortalecimento das relações bilaterais e multilaterais

A assistência militar e o treino podem fortalecer as relações bilaterais e multilaterais com os parceiros internacionais envolvidos, fomentando cooperações mais profundas em áreas como segurança, defesa e cooperação militar.

g) Promoção dos Direitos Humanos e do Estado de Direito

As missões de capacitação militar muitas vezes incluem treino em questões relacionadas com os direitos humanos, o direito internacional humanitário e a governança democrática, o que ajuda a promover o respeito pelos direitos humanos e pelo estado de direito nas F-FDTL.

h) Desenvolvimento socioeconómico

O investimento em capacidades militares pode ter efeitos positivos no desenvolvimento socioeconómico, incluindo a criação de empregos, o desenvolvimento de infraestruturas e a promoção da estabilidade política e económica.

Em resumo, as missões de capacitação militar desempenham um papel crucial na promoção da segurança, estabilidade e cooperação internacional, enquanto fortalecem as capacidades militares das F-FDTL para enfrentar os desafios contemporâneos de segurança.

6.5. Desafios

As F-FDTL, no seu relacionamento com os militares de países amigos empenhados nas missões de capacitação militar, devem considerar os desafios a seguir enunciados.

a) Identificação de necessidades

Identificar, claramente, as necessidades específicas das F-FDTL, em termos de equipamento, material, infraestruturas, formação e treino, garantindo que essas necessidades sejam compreendidas pelas missões de capacitação dos países amigos.

b) Alinhamento estratégico

Assegurar que os objetivos das missões de capacitação militar estejam alinhados com as prioridades estratégicas e os interesses de segurança de Timor-Leste, procurando obter benefícios tangíveis para o fortalecimento das capacidades militares das F-FDTL.

c) Participação ativa

Empenhar ativamente os militares timorenses nas atividades de capacitação militar, aproveitando, ao máximo, as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento oferecidas pelos países amigos, e contribuindo com visões e conhecimentos locais.

d) Transparência e cooperação

Manter um diálogo aberto e transparente com os militares dos países amigos, compartilhando informações relevantes e colaborando, de forma construtiva, para garantir o sucesso das atividades de capacitação militar.

e) Adaptação e implementação

Adaptar e implementar as lições aprendidas nas missões de capacitação militar no contexto operacional das F-FDTL, integrando as novas capacidades e práticas para aumentar a eficácia e eficiência das operações militares.

f) Manutenção e sustentabilidade

Garantir a manutenção adequada dos equipamentos, do material, das infraestruturas e das competências adquiridas por meio das missões de capacitação militar, assegurando a sua sustentabilidade a longo prazo.

g) Respeito pelos Direitos Humanos e pelo Estado de Direito

Assegurar que todas as atividades de capacitação militar estejam em conformidade com os princípios dos direitos humanos e do estado de direito, promovendo uma cultura de respeito dos direitos fundamentais e da legalidade.

h) Integração regional e global

Considerar o impacto das capacidades militares adquiridas nas relações regionais e globais de segurança, procurando contribuir para a estabilidade e cooperação regional e para os esforços internacionais de manutenção da paz e segurança.

i) Apreciação e reconhecimento

Expressar gratidão e reconhecimento aos militares dos países amigos, pelo apoio e assistência oferecidos por meio das missões de capacitação militar, fortalecendo os laços de amizade e cooperação bilateral e multilateral.

CAPÍTULO 7 - CONCLUSÕES

O estabelecimento de parcerias estratégicas em matéria de cooperação militar internacional assume uma grande relevância. Por isso, com base nos princípios do respeito mútuo, da cooperação igualitária e dos benefícios compartilhados, no Ministério da Defesa foi elaborado um novo modelo de cooperação militar de Timor-Leste com os parceiros internacionais, designado por Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa.

O Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa visa dotar as FALINTIL-FDTL com os recursos, as capacidades e as competências logísticas, organizacionais e operacionais necessárias para cumprirem as suas responsabilidades de forma mais eficaz e eficiente.

O Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), na direta dependência do membro do Governo responsável pela área da Defesa, tem por missão gerir e coordenar todos os dossiers da cooperação com os países amigos.

Em conclusão, importa vincar que o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa não é uma panaceia, de efeito rápido, para satisfazer todos os anseios da defesa militar nacional, nem para resolver todas as dificuldades logísticas, organizacionais e operacionais das F-FDTL.

É, antes, um caminho pensado e estruturado pelo Ministério da Defesa, para construirmos o presente, com os olhos postos no futuro, de forma que, com muito trabalho de planeamento, organização, direção e controlo, dentro de década e meia possamos ter as F-FDTL convenientemente equipadas, organizadas e prontas para cumprirem as suas missões de forma mais autónoma, eficiente e eficaz.

Questões de género

Reconhecendo as necessidades, capacidades e contributos diferentes das mulheres, raparigas, homens e rapazes, o presente Referencial de Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa acolhe e salienta a importância de integrar as questões de género. As F-FDTL reconhecem que a participação ativa das mulheres na cooperação internacional é essencial e compromete-se a promover essa participação.

As F-FDTL reconhecem a importância de integrar as questões de género no Referencial de Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, bem como a necessidade de reconhecimento da diferença das necessidades, capacidades e contributos das mulheres, raparigas, homens e rapazes, constituindo objetivo do presente Referencial promover a participação ativa das mulheres.

É ainda de referir a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre mulheres, paz e segurança, aprovada em 31 de outubro de 2000, que alerta para o impacto desigual que os conflitos armados têm sobre mulheres e homens, apelando a uma maior participação das mulheres e à integração da dimensão da igualdade de género nas operações de manutenção e construção da paz.